



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVII — N.º 194

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 1966

MESA

Presidente — Moura Andrade — PSD.
Vice-Presidente — Rui Palmeira — UDN.
Primeiro-Secretário — Argemiro de Figueiredo — PTB.
Segundo-Secretário — Gilberto Marinho — PSD.
Terceiro-Secretário — Mourão Vieira — UDN.
Quarto-Secretário — Novaes Filho — PL.
Primeiro-Suplente — Mathias Olympio — PTB.
Segundo-Suplente — Guido Mondin — PSD.
Terceiro-Suplente — Joaquim Parente — UDN.

LÍDERES E VICE-LÍDERES

DA MAIORIA

LÍDER

VICE-LÍDERES

Lima Teixeira (PTB).
Nogueira da Gama (PTB).
Lobão da Silveira (PSD).
Victorino Freire (PSD).
Jefferson de Aguiar (PSD).
Guido Mondin (PSD).
Jorge Maynard (PSP).
Saulo Ramos (PTB).

DA MINORIA

João Villasboas (UDN).

DOS PARTIDOS

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

LÍDER

Benedito Valladares.

VICE-LÍDERES

Gaspar Veloso.
Victorino Freire.

DA UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

LÍDER

Daniel Krieger.
Fulvio Müller (PSD).

VICE-LÍDERES

Afonso Arinos.
Afrânio Lages.
Padre Calazans

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

LÍDER

Barros Carvalho.

VICE-LÍDER

Fausto Cabral.
Arlindo Rodrigues.
Nelson Maculan.

SENADO FEDERAL

DO PARTIDO LIBERTADOR

LÍDER

Mem de Sá.

VICE-LÍDER

Aloysio de Carvalho.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

LÍDER

Jorge Maynard.

VICE-LÍDERES

Miguel Couto.

DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

LÍDER

Lino de Mattos.

DO MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

LÍDER

Paulo Fender.

DO PARTIDO REPUBLICANO

LÍDER

Mendonça Clark.
Alô Guimarães

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

- 1 Paulo Coelho — Amazonas.
- 2 Lobão da Silveira — Pará.
- 3 Victorino Freire — Maranhão.
- 4 Sebastião Archer — Maranhão.
- 5 Eugênio Barros — Maranhão.
- 6 Menezes Pimentel — Ceará.
- 7 Ruy Carneiro — Paraíba.
- 8 Jarbas Maranhão — Pernambuco.
- 9 Silvestre Péricles — Alagoas.
- 10 Ary Vianna — Espírito Santo.
- 11 Jefferson Aguiar — Espírito Santo.
- 12 Gilberto Marinho — Guanabara.
- 13 Paulo Fernandes — Rio de Janeiro.
- 14 Moura Andrade — São Paulo.
- 15 Gaspar Veloso — Paraná.
- 16 Alô Guimarães — Paraná.

17 Guido Mondin — Rio Grande do Sul.

18 Benedito Valladares — Minas Gerais.

19 Fulvio Müller — Mato Grosso.

20 Juscelino Kubitschek (Licenciado em exercício o Sr. José Feliciano) — Goiás.

21 Pedro Ludovico — Goiás.

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

- 1 Mourão Vieira — Amazonas.
- 2 Zacarias de Assunção — Pará.
- 3 Joaquim Parente — Piauí.
- 4 Fernandes Távora — Ceará.
- 5 Reginaldo Fernandes — Rio.

6 Sérgio Marinho — Rio Grande do Norte.

7 João Arruda — Paraíba.

8 Afrânio Lages — Alagoas.

9 Rui Palmeira — Alagoas.

10 Heribaldo Vieira — Sergipe.

11 Ovidio Teixeira — Bahia.

12 Del Caro — Espírito Santo.

13 Afonso Arinos — (Licenciado. Em exercício o suplente Venâncio Igrejas) — Guanabara.

14 Padre Calazans — São Paulo.

15 Irineu Bornhausen — Santa Catarina.

16 Daniel Krieger — Rio Grande do Sul.

17 Milton Campos — Minas Gerais.

18 João Villasboas — Mato Grosso.

19 Lopes da Costa — Mato Grosso.

20 Coimbra Bueno — Goiás.

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

- 1 Vivaldo Lima — Amazonas.
- 2 Mathias Olympio — Piauí.
- 3 Fausto Cabral — Ceará.
- 4 Argemiro de Figueiredo — Paraíba.

5 Barros Carvalho — Pernambuco.

6 Lourival Fontes — Sergipe.

7 Lima Teixeira — Bahia.

8 Caiado de Castro — Guanabara.

9 Arlindo Rodrigues — Rio.

10 Miguel Couto — Rio de Janeiro.

11 Nelson Maculan — Paraná.

12 Saulo Ramos — Santa Catarina.

13 Nogueira da Gama — Minas Gerais.

Licenciado o Sr. Leônidas Mello — (Piauí). Em exercício o Suplente, Sr. Mendonça Clark (PR).

PARTIDO LIBERTADOR

- 1 Novaes Filho — Pernambuco.
- 2 Aloysio de Carvalho — Bahia.
- 3 Mem de Sá — Rio Grande do Sul.

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

1 José Maynard — Sergipe.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

1 Lino de Mattos — São Paulo.

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

1 Paulo Fender — Pará.

PARTIDO REPUBLICANO

1 Mendonça Clark — Piauí.

SEM LEGENDA

Dix-Huit Rosado — Rio Grande do Norte.

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão Diretora

Moura Andrade — Presidente
Argemiro de Figueiredo
Gilberto Marinho
Mourão Vieira
Novaes Filho
Mathias Olympio
Guido Mondin
Joaquim Parente (R)
Rui Palmeira

Comissão de Constituição e Justiça

PSD — Jefferson de Aguiar — Presidente
UDN — Milton Campos — Vice-Presidente
PSD — Silvestre Péricles
PSD — Ruy Carneiro
PSD — Lobão da Silveira
UDN — João Villasboas
UDN — Afonso Arinos
UDN — Afrânio Lages
PTB — Lourival Fontes
PTB — Nogueira da Gama
PL — Aloysio de Carvalho (1º)

SUPLENTE

PSD — 1 Ary Vianna
PSD — 2 Benedito Valladares
PSD — 3 Gaspar Veloso
PSD — 4 Menezes Pimentel
UDN — 1 João Villasboas
UDN — 2 Daniel Krieger
UDN — 3 Sérgio Marinho
UDN — 4 Lopes da Costa
PTB — 1 Barros Carvalho
PTB — 2 Lima Teixeira
PL — 1 Mem de Sá

Reuniões: Quarta-feiras às 16 horas
Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Economia

PSD — Gaspar Veloso — Presidente
PTB — Fausto Cabral — Vice-Presidente
UDN — Sérgio Marinho
UDN — Fernandes Távora
UDN — Del Caro
UDN — João Arruda
PSD — Alô Guimarães
PTB — Nogueira da Gama (R)
PSD — Paulo Fender

SUPLENTE

PSD — 1 Eugênio Barros
PSD — 2 Sebastião Archer
PSD — 3 Alô Guimarães
UDN — 2 Ovidio Teixeira
UDN — 1 Irineu Bornhausen
UDN — 3 Zacarias de Assunção
UDN — 4 Sérgio Marinho

PTB - 1 Lima Teixeira
PTB - 2 Saulo Ramos

Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas
Secretário: José Soares de Oliveira
Filho.

Comissão de Agricultura

PTB - Nelson Maculan - Presidente
PSD - Eugênio Barros - Vice-Presidente

PSD - Alô Guimarães
PSD - Paulo Fernandes
UDN - Lopes da Costa
UDN - Ovidio Teixeira
PTB - Fausto Cabral (?)

SUPLENTE

PSD - Pedro Ludovico
PSD - Jefferson de Aguiar
PSD - Sebastião Archer
UDN - Del Caro
UDN - Irineu Bornhausen
PTB - Calado de Castro.
PTB - Lima Teixeira

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas

Secretário: José Aristides de Moraes
Filho.

Comissão de Educação e Cultura

PSD - Senador Menezes Pimentel - Presidente.

PL - Senador Mem de Sá - Vice-Presidente.

SENADORES

PSD - Jarbas Maranhão
PTB - Saulo Ramos
PTB - Arlindo Rodrigues
UDN - Reginaldo Fernandes
UDN - Padre Calazans

SUPLENTE

Senadores

PSD - Lobão da Silveira
PSD - Alô Guimarães
UDN - Lino de Mattos (PTN)
PTB - Calado de Castro
PTB - Lima Teixeira
PL - Aloysio de Carvalho

Reuniões às quartas-feiras às 16 horas. - Secretário: Cid Brügger.

Comissão de Finanças

UDN - Daniel Krieger - Presidente
PSD - Ary Vianna - Vice-Presidente

PSD - Eugênio Barros
PSD - Paulo Coelho
PSD - Gaspar Velloso
PSD - Lobão da Silveira
PSD - Victorino Freire
UDN - Irineu Bornhausen
UDN - Fernandes Fávora
PTN - Lino de Mattos
UDN - Lopes da Costa
PTB - Nogueira da Gama
PTB - Barros Carvalho
PTB - Saulo Ramos
PTB - Dix-Huit Rosado
PL - Mem de Sá (?)

SUPLENTE

PSD - Silvestre Péricles
PSD - Ruy Carneiro
PSD - Jarbas Maranhão
PSD - Menezes Pimentel
PSD - Pedro Ludovico
PSD - Filinto Müller
UDN - Coimbra Bueno
UDN - Zacharias de Assumpção
UDN - João Arruda
UDN - Milton Campos
UDN - João Villasboas
UDN - Del Caro
PTB - Fausto Cabral
PTB - Vivaldo Lima
PTB - Arlindo Rodrigues
PTB - Calado de Castro

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior		
Semestre	Cr\$	50,00
Ano	Cr\$	96,00
Exterior		
Ano	Cr\$	136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior		
Semestre	Cr\$	39,00
Ano	Cr\$	76,00
Exterior		
Ano	Cr\$	108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

PTB - Lima Teixeira
PL - Aloysio de Carvalho

Reuniões: Quintas-feiras às 15 horas.

Secretário - Renato de Almeida Chermont.

Comissão de Legislação Social

Presidente:

Senador Lima Teixeira - PTB.
Vice-Presidente:

Senador Ruy Carneiro - PSD.

Membros

Senadores:

Lobão da Silveira - PSD.

Menezes Pimentel - PSD.

Afonso Arinos - UDN.

Afrânio Lages - UDN.

Lopes da Costa - UDN.

Vivaldo Lima - PTB.

Arlindo Rodrigues - PTB.

Suplentes:

Sebastião Archer - PSD.

Silvestre Péricles - PSD.

Eugênio Barros - PSD.

Dix-Huit Rosado - UDN.

Padre Calazans - UDN.

Heribaldo Vieira - UDN.

Barros Carvalho - PTB.

Lourival Fontes - PTB.

Nelson Maculan - PTB.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário: Cid Brügger.

Comissão de Serviço Público Civil

Presidente: PL.

Senador Aloysio de Carvalho

Vice-Presidente: PSD.

Senador Jarbas Maranhão

Senador Silvestre Péricles - PSD.

Senador Padre Calazans - UDN.

Senador Coimbra Bueno - UDN.

Senador Calado de Castro - PTB.

Senador Fausto Cabral - PTB.

SUPLENTE: PSD.

Senador Ruy Carneiro - PSD.

Senador Benedicto Valladares - PSD.

Senador Sérgio Marinho - UDN.

Senador Reginaldo Fernandes - UDN.

Senador Nelson Maculan - PTB.

Senador Lourival Fontes - PTB.

Senador Mem de Sá - PL.

Secretário: Ronaldo Ferreira Dias - Oficial Legislativo - PL-8.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Relações Exteriores

PTB - Vivaldo Lima - Presidente
UDN - João Villasboas - Vice-Presidente.

UDN - Afrânio Lages.

UDN - Heribaldo Vieira.

PSD - Benedicto Valladares.

PSD - Gaspar Velloso.

PSD - Filinto Müller.

PTB - Lourival Fontes.

PL - Aloysio de Carvalho (?)

SUPLENTE

UDN - Milton Campos

UDN - João Arruda

UDN - Sérgio Marinho

PSD - Menezes Pimentel

PSD - Jefferson de Aguiar
PSD - Alô Guimarães
PTB - Nogueira da Gama
PTB - Barros Carvalho
PL - Mem de Sá

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário: J. B. Castejon Branco.

Comissão de Redação

Sérgio Marinho - Presidente (UDN)

Ary Vianna - Vice-Presidente (PSD).

Alô Guimarães (PSD)

Afonso Arinos (UDN)

Lourival Fontes (PTB)

1. Padre Calazans (UDN)

2. Heribaldo Vieira (UDN)

1. Calado de Castro (PTB)

3. Lobão da Silveira (PSD)

Secretário - Sara Abraão - Oficial Legislativo.

Comissão de Segurança Nacional

UDN - Zacarias Assumpção - Presidente.

PSD - Jefferson de Aguiar

PSD - Silvestre Péricles

UDN - Sérgio Marinho

PTB - Calado de Castro

PTB - Arlindo Rodrigues (?)

SUPLENTE

PSD - Jarbas Maranhão - Vice-Presidente.

PSD - Ruy Carneiro

PSD - Jorge Maynard

PSD - Victorino Freire

UDN - João Arruda

UDN - Afrânio Lages

PTB - Saulo Ramos

PTB - Nelson Maculan

Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas.

Secretário: Julieta Ribeiro dos Santos.

Comissão de Saúde Pública

UDN - Reginaldo Fernandes - Presidente.

PSD - Alô Guimarães - Vice-Presidente.

UDN - Fernandes Fávora

PSD - Pedro Ludovico

PTB - Saulo Ramos - (5)

SUPLENTE

PSD - Eugênio Barros

PSD - Jarbas Maranhão

UDN - Lopes da Costa

UDN - Sérgio Marinho

PTB - Arlindo Rodrigues.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas

Secretário: Eduardo Rui Barbosa.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

PSD - Jorge Maynard - Presidente.

UDN - Coimbra Bueno - Vice-Presidente.

PSD - Victorino Freire

UDN - João Arruda

PTB - Fausto Cabral (5)

SUPLENTE

PSD - Jefferson de Aguiar

PSD - Paulo Coelho

UDN - Sérgio Marinho

UDN - Lino de Mattos

PTB - Nelson Maculan

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas

Secretário: Gerardo Lima de Aguiar.

ATA DA 182ª SESSÃO, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA, EM 4 DE DEZEMBRO DE 1962

PRESIDÊNCIA DO SR. RUI PALMEIRA — ARGEIRO DE FIGUEIREDO — NOVAES FILHO

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Sebastião Archer — Leonidas Mello — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Meneses Pinheiro — Argeiro de Figueiredo — Novaes Filho — Jarybas Maranhão — Ruy Palmeira — Silvestre Pericles — Lourival Fontes — Jorge Magnard — Ovidio Teixeira — Aloysio de Carvalho — Ary Vianna — Benedito Valadares — Pedro Ludovico — César Velloso — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondin.

(23)

C SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 23 Srs. Senadores. Havendo número legal, declarei aberta a Sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior que é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Mensagens do Sr. Presidente da República de 30 de novembro:

Nº 223 (nº de origem 291) — Agradece a comunicação referente à aprovação do veto presidencial ao Projeto nº 594, de 1955, na Câmara e nº 197, de 1961, no Senado, que autoriza o Poder Executivo a assinar os protocolos relativos à aceitação do Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio e à constituição da Organização de Cooperação Comercial;

Nº 224 (nº de origem 292) — Agradece a comunicação referente à aprovação do veto presidencial ao Projeto de Lei nº 3.097 de 1961, na Câmara e nº 102, de 1963, no Senado, que altera a redação da Lei nº 541 de 15 de dezembro de 1948 (que criou a Comissão do Vale do São Francisco);

Ofícios do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, de 30 de novembro:

Nº 1.811 — Comunica haver a Câmara dos Deputados aprovado emendas do Senado ao Projeto nº 4.240, de 1952, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1963;

Nº 1.820 — Comunica haver a Câmara havido a Câmara dos Deputados aprovado o Projeto de Lei do Senado nº 16-62 (nº 4.674-B-62, na Câmara) que prorroga a vigência da Lei nº 1.390, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato);

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. Senador Gaspar Maranhão enviou à Mesa discurso a fim de ser publicado, na forma do disposto no art. 201, § 2º, do Regimento Interno. S. Exa. será atendido.

É o seguinte o discurso do Sr. Jarybas Maranhão.

O subdesenvolvimento do Nordeste está evidenciado na própria participação dessa região no produto bruto da economia brasileira. Tal participação chega apenas a 11%, para uma população que já atinge à casa dos 25 milhões de habitantes. E em nada honra o Brasil, aliás, a circunstância, bem conhecida, de que o Nordeste é "a mais extensa dentre as zonas de mais baixo desenvolvimento, ou mais agudamente subdesenvolvidas, de todo o hemisfério ocidental."

Vários terão sido de fatores que condicionaram o processo através do qual foi configurado o atual estado de coisas, na região brasileira de que

ora nos ocupamos. Deve ser levado em conta, em primeiro lugar, que o açúcar, base da economia nordestina, propiciou a monocultura e o latifúndio, elementos infra-estruturais de uma atividade econômica que se organizou orientada, apenas, para o objetivo de produzir um único produto, para outros mercados.

O que existe no Nordeste, fora da agro-indústria do açúcar, é uma insignificante agricultura de subsistência e uma pecuária de baixo rendimento, ambas subsidiárias daquela agroindústria.

É perfeitamente lógico que ocorra em região marcada por esse tipo de economia, extrema concentração da renda; em outras palavras, que se encontre nela a presença de uma minoria rica, cercada por uma maioria — em explosiva expansão, assinala-se — cada vez mais pobre.

No quadro dessa economia que não conta, praticamente, com um mercado interno capaz de alimentar o crescimento e a diversificação da produção e onde não é produzida senão pequena parte dos bens de consumo necessários à população situada dentro de suas fronteiras — não existem as indispensáveis condições para que ocorra ano a ano, em condições pacíficas, a integração dos novos contingentes populacionais que vão atingindo a idade adulta.

Dentro dessa moldura, aos grupos humanos que chegam à idade ativa restam duas opções possíveis: aceitar a sobrevivência na própria região, através de um engratamento no processo econômico, em termos de subemprego; ou, então, emigrar para outras regiões do país onde a estrutura econômica já implantada oferece maiores oportunidades de trabalho e salários mais elevados.

Mas, procedendo de uma maneira ou de outra, esse novo elemento humano que irrompe anualmente no painel demográfico do Nordeste e concorre para gerar e para ampliar problemas, reletidos no país inteiro.

Se fica na região, pressiona negativamente os salários e, positivamente, os preços dos bens de subsistência — e, dessas duas pressões, vai resultando a generalização da miséria e da desordem social e política com prejuízo para todos as camadas da população.

Se emigra, as levadas humanas de nordestinos migrantes, inseridas em outras zonas do país, também geram dificuldades. Em primeiro lugar, porque esses migrantes, tarimbados como são no sofrimento, contentam-se com o mínimo, aviltando os salários nas regiões em que estacionam. Em segundo lugar, pelo próprio caráter instável e limitado que marca essas fixações de trabalhadores nordestinos através do território nacional. Desde o momento em que logram amadurecer alguns recursos, movidos por inenunciável tédio da glória, voltam à terra natal — onde, logo, recomeçam o mesmo ciclo e dramático ciclo que culminará, outra vez, numa fuga.

Ora, essa instabilidade em que vive grande parte das populações nordestinas — resultante das causas que procuramos definir — é um fator permanente de desequilíbrio e desgastes, não apenas para a própria Região Nordeste, mas para todo o Brasil.

Isso, porque todos os países tendem, no que se relaciona com a sua situação demográfica, social, econômica e até política, a objetivar no território nacional o princípio que em Física, é chamado dos vasos comunicantes. Cada uma de suas regiões, é ou não tardará a ser, um desses vasos interligados, onde o nível geral da realidade passa a ser determinado em função da incidência mais forte de problemas que ocorre nela mesma — ou em qual quer das outras zonas do país.

Ignorar, pois, o problema do Nordeste é, não apenas imitar atitude de avestruz — o qual escondendo a cabeça sob a asa pretende estar eliminando suas dificuldades — mas, assumir atitude flagrantemente contrária com o interesse global da Nação.

E dentro, justamente, da conceitualização que procuramos fazer, que cabe, com toda propriedade, aplicar ao Nordeste a expressão área-problema. Área que, talvez, apresente o índice mais alto de periculosidade em virtude dos baixos níveis de renda per capita e da sua explosão demográfica, fatores negativos a que se junta a insuficiência da produção local de gêneros alimentícios como já referimos.

Isto significa ser o Nordeste uma economia dependente ou refexa.

Define-se, assim, a necessidade de uma política compensatória e corretiva: através de investimentos proporcionados pelo Orçamento Público, e da utilização de poupanças.

O Nordeste é a expressão mais típica das disparidades e desequilíbrios regionais, que corrompem a própria unidade da federação brasileira.

Tudo e qualquer colaboração ao Nordeste é um imperativo da sobrevivência da federação e independência do país.

É o problema prioritário entre nós — este de resolver as disparidades regionais — essa disparidade de desenvolvimento entre regiões do país, que é o mais grave problema a ser enfrentado pelas gerações atuais.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Novaes Filho, primeiro orador inscrito.

O SR. NOVAES FILHO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, julgo que, no Parlamento brasileiro, ninguém me haja excedido em advertências e protestos contra a inflação e os prejuízos dela decorrentes. A história nos demonstra que, em vários países o alto custo de vida foi seguido de um seqüito funesto; mal escar para o povo, subversão da ordem e sobretudo a instabilidade das instituições democráticas vigorantes.

Mas, Sr. Presidente, sempre que ocupo a tribuna do Senado para dizer das minhas apreensões e advertir os responsáveis pelas emissões descontroladas, em momentos espetaculares, nunca deixei vislumbrar qualquer eiva de pessimismo da minha parte, porque o meu coração de brasileiro sempre se animou de otimismo. Temos muito o pessimismo, gerador do desalento, da desesperança que, sob as forças da resistência, podem conduzir as massas a atos impensados e irrefletidos. Dai por que volto eu, mais uma vez, a me reportar ao problema econômico financeiro do País, dando o meu aplauso e a minha solidariedade ao grande esforço que vem realizando o atual Ministro da Fazenda, Sr. Deputado Miguel Calmon, que está honrando a sua nobre estirpe e ao Estado da Bahia que S. Exa. brilhantemente representa no Congresso, com seu espírito público, com o seu preparo e com seu reconhecido critério.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Apoiado.

O SR. NOVAES FILHO — Graças às medidas sugeridas pelo detentor atual da Pasta da Fazenda, o Congresso teve de votar leis fiscais da maior responsabilidade.

Aqui abro um parêntesis para congratular-me, sobretudo, com os meus nobres pares do Senado Federal, com o Sr. Senador Filinto Müller, com o Sr. Jefferson de Aguiar e com estas duas eminentes figuras da Oposição nesta Casa, os Senhores Senadores Mem de Sá e Daniel Krieger. S. Exas deram as proposições as suas

melhores transigências patrióticas, para que não viessem a falar ao Governo os recursos que o Sr. Ministro Miguel Calmon reclamava, com insistência, ao demonstrar, ao País a gravidade da hora financeira que atravessava.

Eu mesmo recebi de órgãos de classe da minha terra e de homens beneditinos que, sem outro qualquer interesse, estudam os problemas financeiros, acompanham os debates no Parlamento, examinam as matérias votadas e as que se encontram em andamento nas duas Casas do Congresso Nacional, congratulações pela aprovação das suas proposições votadas pelo Parlamento Nacional. Realmente, considero que as mesmas vieram a exigir do Fisco aquilo que poderíamos até considerar de limitado. Mas, toda exigência que se fizer para conservar-se as finanças públicas de um País nunca será demais. Dai por que votei as duas proposições, e o fiz sem as examinar, a fim de poder votar com mais tranquilidade e menos apreensão.

Acredito Sr. Presidente que as majorações tributárias autorizadas pelo Congresso Nacional darão, em números redondos, perto de duzentos bilhões de cruzeros. Trata-se realmente, de cifra impressionante, principalmente se considerarmos que há poucos anos, esse montante representava o próprio Orçamento da República.

Com os recursos concedidos pelo Congresso Nacional ao Ministério Público não estaremos longe de grande melhoria na nossa situação financeira. É indispensável, entretanto, que sejam usados obedecendo-se a uma política de austeridade e de poupança e não a política de estrangulamento que ocasionará graves prejuízos. É preciso também que as despesas adicionais sejam canceladas que as nomeações para o serviço público se retardem, tanto quanto possível; enfim, que nos diferenciamos ramos da Despesa se trate de maior poupança e melhor equilíbrio para que a Receita possa realmente produzir os efeitos para os quais todos nós colaboramos, aqui com os nossos votos.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Exa um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com prazer.

O Sr. Filinto Müller — O Sr. Ministro da Fazenda Dr. Miguel Calmon, quando aqui esteve fez uma exposição dramática a que V. Exa assistiu. Teve então oportunidade de declarar que a par das medidas solicitadas pelo Governo, no sentido de ampliar a Receita, que são essas a que V. Exa faz referência e às quais nós, do Senado, demos patrioticamente nosso apoio. A par dessas medidas, seriam tomadas providências de caráter geral com o objetivo de fazer poupança, com referência, por exemplo, a nomeações para cargos públicos. Ouvi de S. Exa. e depois, do Sr. 1º Ministro, a declaração de que era intenção do Governo prorrogar, por um ano, a vigência do Projeto que proíbe novas admissões ao serviço público abrindo exceção somente para aquelas admissões a serem feitas mediante concurso. Ve V. Exa. que esse conjunto de providências está previsto e sem elas de nada adiantaria votarmos-se leis que produzissem maior arrecadação. Estou de pie no acordo com o brilhante discurso que V. Exa está fazendo, especialmente com esses conselhos da nobre autoridade de V. Exa ao Governo, para que não tenhamos do caráter da poupança um prejuízo ao desenvolvimento de fato a par das medidas de arrecadação que o Senado votou.

O SR. NOVAES FILHO — Não Sr. Presidente, não me lembro de ter dito nada, que veio ilustrar algumas

apreciações, trazendo estas informações, que recebo com particular alegria.

Por vezes eu temo que a conceitualização de certos homens que se dedicam ao exame dos problemas financeiros nacionais, possa alterar essa rota de segurança, de austeridade, de poupança e de economia, quando entendem que os países subdesenvolvidos têm, preferencialmente, de encaminhar seus problemas através de emissões. Mas não, me canarei. Sr. Presidente, de proclamar aquilo sobre o que, por muitas vezes, tenho meditado: se o problema fosse tão simples, se, através das emissões, se pudesse resolver todos os assuntos de importância para nós países chamados de subdesenvolvidos, qual o país em dificuldade sobre a terra, se todos eles tivessem a facilidade de emissão, se todos pudessem jogar dinheiro à vontade na circulação interna?

Lego, as emissões poderão trazer esse remédio benéfico ao desenvolvimento de cada povo, mas se feita sob métodos e critérios realmente aconselháveis porque se a emissão indiscriminada trouxesse realmente esse milagre, não haveria país em dificuldade no mundo, porque todos poderiam emitir como quizessem.

Ainda ontem, ouvi a parte, como sempre judicioso, do eminente colega, Senador Pedro Ludovico.

O Sr. Pedro Ludovico — Obrigado a V. Ex^a.

O SR. NOVAES FILHO — ...homem experimentado na administração pública, na linha da austeridade, poupança e boa aplicação dos dinheiros públicos, tanto assim que quando Prefeito de formosa e histórica cidade do Recife, congeratulei-me com S. Ex^a pela inauguração da Capital de Goiás, que tinha notório realce dentro do orçamento pequeno, mesquinho e ridículo do grande Estado central.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Muito bem.

O SR. NOVAES FILHO — S. Ex^a excelência demonstrou confiança na recuperação financeira de nosso País, mas se as medidas forem acompanhadas de rigor, de rumo certo, seguro e inflexível. Esse também o ponto de vista que sempre defendi desta tribuna, perante meus pares. É bem verdade que quando verso assunto dessa natureza, faço-o mais para encorajar o tempo do Senado porque bem sei de minhas deficiências. (Não apoiadas) e das coisas de conhecimento na matéria dos meus eminentes Pares.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com satisfação.

O Sr. Filinto Müller — V. Ex^a no Senado sempre se dedicou no exame dos assuntos econômicos e financeiros com profundo conhecimento da matéria.

O Sr. Pedro Ludovico — É um dos mais brilhantes oradores desta Casa.

O Sr. Filinto Müller — V. Ex^a, explanando sobre esses assuntos de caráter econômico e financeiro, está dando uma verdadeira lição, que ouvimos com grande prazer.

O SR. NOVAES FILHO — Sou muito grato à excessiva generosidade dos caros companheiros, Senadores Filinto Müller e Pedro Ludovico.

Sr. Presidente, devo também salientar, porque ecoou bem no meu espírito, aquela ordem de idéias que o Presidente João Goulart emitiu aos industriais brasileiros que com S. Ex^a se encontraram anteontem. Aproveitei-me de que aquelas declarações me tivessem feito bem ao espírito, pois embora modesto, acompanho com atenção os interesses nacionais.

Lendo hoje o editorial de "O Correo da Manhã", órgão que tudo co-

menta com alívio e desassombro, encontrei palavras de confiança e da maior simpatia à maneira como o Sr. Presidente da República falou anteriormente aos industriais do Brasil, e acredito que S. Ex^a dará todo o seu esforço patriótico e todo o indispensável cunho da sua autoridade para que as medidas aprovadas pelo Congresso não sejam carregadas pelo vento, mas que produzam, realmente, os efeitos que todos desejamos, nas duas Casas do Parlamento Nacional.

Acredito que o Presidente João Goulart se dê por inteiro, de agora por diante, ao exame dos problemas econômicos e financeiros da Nação, não permitindo, sob qualquer protesto, que eles sejam desvirtuados das verdades e necessárias diretrizes.

Conheço a moderação e o bom senso de S. Ex^a e até devo dizer ao Senado que, quem quer que compulse os Anais desta Casa, me encontrará sempre em referências de simpatia à personalidade do Presidente João Goulart. Faço esta declaração para não parecer que essas referências tenham hoje qualquer sentido de bajulação.

Sempre vi em S. Ex^a, no Senado, um homem sensato, medido, sobretudo conciliador e cauteloso, o que vale muito para um homem público.

No Senado, quantas vezes S. Ex^a, ao surgirem debates mais calorosos entre os Senadores, cautelosamente passava a Presidência do Senado, Presidente Constitucional da Casa, mas não sendo membro dela, preferia que os choques, os entevos, as decisões das questões regimentais se fizessem através de outra Presidência que realmente pertencesse ao Senado.

Nunca deixei de anotar essas qualidades de perspicácia, essas qualidades, repito, de cautela, de bom senso e sobretudo de espírito conciliador, que o Presidente João Goulart tantas vezes revelou no seu convívio no Senado da República.

Dai por que tenho esperança de que S. Ex^a, realmente resolvido, como se declarou anteontem, a acompanhar bem de perto a marcha dos assuntos financeiros e econômicos do País, de valiosa colaboração no sentido da poupança, dos cortes de despesas adicionais, de todas as medidas, enfim, que visem ao saneamento da nossa moeda.

Sr. Presidente, tenho para mim que, com os dois projetos votados ultimamente, esgotamos a capacidade tributária do Brasil. Ninguém tenha dúvida sobre isto. Nem examinamos os projetos que votamos, tão grande o nosso desejo de maiores sacrifícios em socorro do erário. Mas, essa capacidade está esgotada. Se não aproveitarmos as medidas agora adotadas para o saneamento da moeda, teremos que enfrentar crises e obstáculos cujas consequências não poderemos medir. Entretanto, se conseguirmos encaminhar-las bem e delas tirarmos o proveito que o nosso patriotismo aspira, marcharemos para o bom equilíbrio; e dentro de dois exercícios teremos um clima de confiança e condições outras em que melhor possamos desenvolver o nosso trabalho e a nossa produção.

Houve quem pretendesse atribuir as nossas atuais deficiências, embargos e crises financeiras ao sistema parlamentarista, o que não tem cabimento.

O Sr. Vivaldo Lima — Perfeitamente.

O SR. NOVAES FILHO — O sistema parlamentarista passará sob a fase republicana do Brasil como uma nuvem inofensiva, que não empanou de todo o sol e nem fez chover — uma passagem lírica, romântica, inocente.

O Sr. Vivaldo Lima — É necessária.

O SR. NOVAES FILHO — Criou-se um clima carregado de desconfiança, atribuindo-se ao parlamentarismo todos os males que o Brasil está sofrendo, como se estes tivessem surgido com a vigência do nosso atual sistema de Governo. Criou-se uma atmosfera

pesada em favor da consulta popular, do plebiscito, de que cogitou a Emenda nº 4, o chamado Ato Adicional. Essa atmosfera envolveu todas as classes, todos os pensamentos; despertou a tal ponto as inteligências, que as próprias Forças Armadas a ela se engajaram através de seus eminentes líderes, reclamando o plebiscito, para que o Brasil pudesse libertar-se dos profundos malefícios trazidos à Nação pelo sistema parlamentarista.

O Sr. Vivaldo Lima — Demonstraram profunda ignorância.

O SR. NOVAES FILHO — V. Ex^a fala como parlamentarista, porque confia no sistema.

O Sr. Vivaldo Lima — Apenas por convicção.

O SR. NOVAES FILHO — Eu também confio no sistema parlamentarista, que entendo ser a única forma de Governo capaz de selecionar valores, obrigar políticos, homens públicos ao estudo, à meditação, à cultura, para que possam enfrentar os problemas dos remígios governamentais.

Sr. Presidente, apesar das minhas convicções, jamais diria que só o parlamentarismo nos daria um bom e proveitoso Governo. Ai está um exemplo magnífico para o mundo inteiro, demonstrado pela grande nação norte-americana, os Estados Unidos, com o seu poder sob todos os aspectos, com sua linha segura de hierarquia, de disciplina, de ampla liberdade, dentro do sistema presidencialista.

Se examinarmos com melhor cuidado esse aspecto, veremos que dentro do sistema presidencialista do mundo, só um povo vive e progride, o povo dos Estados Unidos da América do Norte. Os demais países do sistema presidencialista subsistem sob ameaças das ditaduras, dos golpes de Estado, das quarteladas, do sangue e das lágrimas das vítimas da Nacionalidade.

Ao passo que a Itália, sob o regime parlamentarista, restaurou-se, está florida, bonita, assim como a Alemanha Ocidental, hoje um dos países mais ricos do universo. A França deserta da guerra, de tantos anos, da Indochina e da Argélia, é hoje um país que se impõe no conceito mundial pelo valor e estabilidade da sua moeda, pela fartura em que vive o seu povo.

A Inglaterra, a Holanda e a Bélgica ressurgiram das cinzas, da desordem, do caos da última guerra...

O Sr. Vivaldo Lima — É da inflação.

O SR. NOVAES FILHO — ...e da inflação — lembra muito bem V. Ex^a. Todos esses países refletiram, restauraram-se, engrandeceram-se sob o sistema parlamentarista.

Entretanto, Sr. Presidente, não estou aqui para defender o Parlamentarismo, apenas fiz esses comentários graças à provocação do eminente representante do Amazonas, Senador Vivaldo Lima, que na defesa das suas idéias acompanha o rumor das grandes águas do seu Estado.

Sr. Presidente, vamos chegando ao plebiscito, em que o povo brasileiro opinará sobre as vantagens ou desvantagens do sistema em que nos encontramos.

Entendo — falo em meu nome pessoal, pois não conheço a orientação do meu partido — como dever que incumbe a todos nós, a marchar para as urnas a 6 de janeiro. No que me diz respeito, sempre acatei e me curvei respeitoso diante das deliberações do Senado da República, e a iniciativa do plebiscito de 6 de janeiro partiu desta alta Casa do Congresso através da emenda do nobre Senador Benedito Valladares.

Aproveitando o ensejo, lamento não se encontrar S. Ex^a presente neste plenário, porque ia permitir-me render-lhe minhas homenagens, de vez

que hoje transcorre seu dia natalício.

Dizia, Sr. Presidente, que meu acato ao plebiscito de 6 de janeiro — além das minhas convicções de me manter sempre fiel e respeitoso às deliberações da Casa a que pertencio, de sob nenhuma invocação oferecer exemplo de indisciplina e de falta de cumprimento do dever — meu acato ao plebiscito e às suas deliberações pelo Congresso e postas em execução, tem ainda o plebiscito, para mim, o particular encanto de ter vindo de uma emenda que, repito, foi apresentada nesta Casa pelo nosso dileto amigo, Senador Benedito Valladares.

Quem sabe será um bem que em 6 de janeiro volte o Brasil ao Presidencialismo, que se fixem as responsabilidades administrativas de um único homem que tudo pode e tudo manda, o que possa o Sr. Presidente João Goulart, com todos os poderes do outro sistema, encaminhar à melhor sorte os nossos problemas e ligar seu nome ao futuro do Brasil, através de uma gestão profícua, patriótica e democrática. (Muito bem! Muito bem! Palmas)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, tenho muita predileção pelos comentários políticos. De sorte que, hoje, ao passar as vistas pelos jornais deparei fato curioso. O Sr. Ministro do Trabalho, Dr. Pinheiro Neto, num programa de televisão isto até parece moda, porque, a todo momento, os Ministros comparecem a programas de televisão, no Rio de Janeiro — fez declaração que foi muito comentada. Disse Sua Excelência que havia uma certa ditadura financeira no país, oriunda da SUMOC; criticou o Sr. Octávio Bulhões e também estendeu a crítica ao nosso Embaixador nos Estados Unidos Dr. Roberto Campos.

As coisas pareciam que iam marchar sem maiores consequências, quando o O Globo veio à luz e comentou o fato, estranhando que o Ministro do Trabalho fizesse críticas que, de certo modo, se referiam ao próprio Governo, à orientação da política financeira que, na opinião do Dr. Pinheiro Neto, não estava marchando como S. Excelência entendia dever marchar.

Até aí, tudo ainda ia bem. Ocorre, porém, que o Sr. Primeiro Ministro, estimulado pelos acontecimentos, chamou o Ministro do Trabalho e fez-o ver — é o que está em todos os jornais de hoje, inclusive no "Correio Braziliense" — que devia esclarecer o seu pensamento e dar uma interpretação às suas palavras, que não haviam sido bem entendidas. O Senhor Bulhões também saiu a campo e dá uma declaração sobre o Ministro!

As coisas pareciam marchar, assim, para o começo de uma crise, felizmente sem maiores consequências, se os líderes sindicais não tivessem tomado posição.

O Ministro é chamado pelo Primeiro-Ministro Hermes Lima e, dizem os jornais, houve um atrito. Esse atrito, informam ainda os jornais, parecia que ia causar a renúncia do Ministro. Mas, os líderes sindicais compareceram ao Ministério do Trabalho e ali o Ministro lhes declarou que, tendo ocupado a Pasta em função da confiança dos trabalhadores, não renunciaria. Então, os líderes sindicais prometeram que fariam uma greve se necessário, e se por ventura o Ministro fosse demitido.

Nesse espaço de tempo surge outra declaração, não sei se verdadeira, mas o jornal faz alusão ao fato de que o Sr. Lincoln Gordon também entrou na luta e declarou como Embaixador dos Estados Unidos, que não gostara

do pronunciamento, das críticas do Ministro Pinheiro Neto.

Sr. Presidente, tenho comentários a fazer sobre essas várias atitudes.

Quanto à pessoa do Ministro do Trabalho devo dizer que tenho de Sua Excelência muito boa impressão. Moço, muito jovem ainda, afencioso, inteligente, dedicado aos problemas operários — é até Procurador do Ministério do Trabalho — distingue-se, sobretudo na maneira de tratar com o operário, inspirando confiança.

Dois fatos, Sr. Presidente, quero comentar. Primeiro a declaração do Ministro de que ocupa a pasta por confiança dos operários, e que, então, não renunciaria por isto. Segundo, a notícia de que teria havido uma certa intervenção do Embaixador dos Estados Unidos — notícia a que aponho reserva de vez que não acredito tenha o Embaixador Gordon interferido na nossa orientação política ou mesmo deixado transparecer o seu ressentimento quanto ao nosso Ministro.

O terceiro fato é novo. É que, acompanhando o Ministro à Brasília, vem todos os líderes sindicais.

Quanto ao primeiro item, a declaração do Ministro, Sr. Exa foi leve. Não deveria ter feito aquela comentário porque o Sr. Otávio Bulhões e o Sr. Embaixador do Brasil nos Estados Unidos foram nomeados pelo Governo. E não seria Sr. Exa, membro do Governo, Ministro de Estado, quem teria de fazer-lhes críticas. Com referência ao segundo item...

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exa um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Já darei a palavra a V. Exa.

O Sr. Vivaldo Lima — O reparo que desejava fazer está ligado ao primeiro item.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Concedo o aparte a V. Exa.

O Sr. Vivaldo Lima — Sr. Ministro do Trabalho não deve ignorar que se encontra no Ministério em função da confiança pessoal do Presidente da República...

O Sr. Heriberto Vieira — E da confiança do Congresso.

O SR. VIVALDO LIMA — ... em virtude de estar integrando um ministério provisório, e que a sua indicação está sujeita à ratificação pela Câmara dos Deputados, que poderá horologar ou não a confiança. Portanto, a sua exoneração não ficará condicionada ao apoio dos sindicatos brasileiros mas sim à confiança do Parlamento, uma vez que ainda está em vigência o sistema parlamentarista de Governo.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Prefiro antes.

O Sr. Vivaldo Lima — Logo a exoneração só poderá ocorrer se a Câmara dos Deputados lhe retirar a confiança, ou se antes dela, manifestar-se o Sr. Presidente da República neste sentido.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Exato. O Presidente da República ficou com poderes para nomear, neste período, os Ministros de Estado.

O Sr. Vivaldo Lima — Não se justifica, portanto, a declaração do Ministro de que não se exonera porque os sindicatos não o perdoam, ou porque não quer desmerecer da confiança deles.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Ai V. Exa, está certo. O seu comentário é judicioso e, senão a sua opinião.

O Sr. Vivaldo Lima — Muito obrigado a V. Exa.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sr. Presidente, vou agora falar como antigo trabalhista, no bom sentido da palavra, trabalhista da velha guarda, que acredita no trabalhismo como barreira ao avanço do comunismo, no trabalhismo getulista que tem como bandeira as reivindicações sociais que Vargas implantou neste País, a verdadeira legislação do trabalho, Sou,

repito, trabalhista da velha guarda, trabalhista fundador do P.T.B., e nesta condição faço um comentário a V. Exa.

Creio que não fica bem o Sr. Ministro do Trabalho vir para Brasília acompanhado dos líderes sindicais. É a opinião de um trabalhista, Presidente da Comissão de Legislação Social do Senado Federal. Vivi sempre entre trabalhadores e muitas vezes fui por eles eleito. Os trabalhadores podem e devem fazer greves reivindicatórias de direitos de classe, não greves políticas!

O Sr. Ferrão Müller — V. Exa, tem toda razão. Não se concebe a greve política.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Do contrário, seria a implantação da anarquia. Já houve caso de greve política. Operários da Petrobrás, na minha terra, entenderam que devia ser mantido no posto de Presidente daquele órgão um cidadão que não contava mais com o apoio ao Governo. Ameaçaram e acabaram fazendo a greve durante um, dois, três, dez dias, com tremendos prejuízos para a Nação, porque a paralisação do trabalho numa companhia, petrolífera importa em prejuízos não de milhões, mas de bilhões de cruzeiros! E tudo isso por quê?

Resultado de uma greve política. Não é esse o direito de greve que fizemos inscrever na Constituição. O direito de greve, de paralisação do trabalho é justo, e deve ser regulamentado. Infelizmente, o projeto competente ainda se encontra sem solução nas Comissões desta Casa. A greve é direito líquido e certo, não há dúvida. Não se deve, porém, dilatar esse direito, a ponto de possibilitar a eclosão de greves apenas para manter um chefe de repartição no seu lugar, para manter um Ministro de Estado, ou até mesmo com o objetivo de envolver o operariado em assunto de ordem política nacional.

Neste ponto é que faço meu reparo ao Sr. Ministro de Trabalho, Sr. Exa. no momento, e um Ministro do Governo do Presidente João Goulart, por ele escolhido, mas seu nome ainda vai ser submetido à aprovação do Congresso.

O Sr. Vivaldo Lima — Ainda!

O SR. LIMA TEIXEIRA — Não se pode dizer, portanto, de antemão, que os líderes sindicais manterão Sr. Exa. no cargo. Precisamos, então, por ordem nas coisas, fazendo cumprir a Constituição. Ninguém mais do que eu defende, nesta Casa, o operário; mas não me deixo levar por pressão de espécie alguma. Tenho um direito que é meu — o direito de criticar, de colocar as coisas onde elas devem estar. Desse direito não abro mão e por isso não posso deixar de comentar o episódio.

Os líderes sindicais devem portar-se dentro dos limites traçados pela legislação que vimos. Foi, em 1935, um dos colaboradores da Lei denominada "62", a primeira que deu ao trabalhador o direito de reivindicar indenização por tempo de serviço. Naquela ocasião, com vinte e cinco anos de idade, Deputado Federal membro da Comissão de Legislação Social da outra Casa do Congresso Nacional, participei dos debates ali travados para se dar ao assalariado a indenização por tempo de serviço, em caso de despedida injusta.

Depois, inúmeros projetos passaram na Câmara dos Deputados. Era Getúlio Vargas o Presidente da República e Ministro do Trabalho o Sr. Agamenon Magalhães. Sucederam-se nessa Pasta homens esclarecidos. A Comissão de Legislação Social era presidida por Salgado Filho, grande vulto da política Nacional e uma das maiores autoridades no assunto, a cuja memória presto minha homenagem, neste instante.

Grande foi nossa luta, luta que não é de agora, vem de antanho, em favor do operariado brasileiro. Vamos porém

colocar nos devidos limites seus direitos e suas obrigações. Greve política para manter Ministro e Presidente da Petrobrás? Onde estamos? Onde a autoridade do Presidente da República?

Este o comentário que desejava fazer. O episódio em que foi envolvido o Sr. Pinheiro Neto, Ministro do Trabalho e Previdência Social, deve ser recebido com cautelas. Se o Embaixador dos Estados Unidos, Sr. Lincoln Gordon, estiver realmente envolvido, se Sr. Exa. ou qualquer outro Embaixador de nação amiga se imiscuiu, em assunto de ordem política interna do Brasil, aí as coisas mudam de figura!

O Sr. Vivaldo Lima — Está confirmada essa interferência?

O SR. LIMA TEIXEIRA — É a versão que se divulga do episódio. Acredito, porém, não tenha qualquer fundamento. Em primeiro lugar porque um Embaixador, sobretudo o dos Estados Unidos da América, que a esta hora estão com as barbas de molho — não as de Fidel Castro — diante dos acontecimentos de Cuba, não se envolveria em assunto interno do Brasil, pois já sabemos onde temos o nariz e o que devemos fazer.

Contudo, se realmente o fato é verdadeiro, está certo o Ministro! Nesse caso, o Ministro deve permanecer!

O Sr. Vivaldo Lima — E nós, do Partido Trabalhista Brasileiro, estaremos aqui para apoiá-lo.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Perfeito. Se o que se divulga é verdadeiro, em face da interferência de outro país em assunto de nossa alçada, estaremos na estacada, como velhos trabalhadores, para dizer: "O Ministro agora não sai, o Congresso é que deve manter o Ministro".

Sr. Presidente, espero que esses acontecimentos terminem bem. Também não achamos acertado — e até achei estranho — que houvesse debates entre o Primeiro Ministro Hermes Lima e o Ministro João Pinheiro Neto, nos termos áspers narrados pelo jornal. Não creio; do contrário, onde estaria o princípio de autoridade?

O Sr. Vivaldo Lima — Também não creio.

O Sr. Norões Filho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Pois não.

O Sr. Norões Filho — Não tive o prazer de ouvir o começo do discurso de V. Exa.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Seria um prazer para mim!

O Sr. Norões Filho — De modo que não sei se V. Exa. está prestando esclarecimentos como Líder da maioria ou se está apenas navegando em conjecturas como nós outros.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Comecei dizendo que tinha uma vocação para os comentários políticos, razão por que me detenho nas declarações do Ministro Pinheiro Neto, fato narrado por toda a imprensa, segundo as quais Sr. Exa. afirmou, numa estação de TV, que havia uma verdadeira ditadura na política financeira no Brasil.

Mas, Sr. Presidente, atendi a curiosidade do meu velho amigo e companheiro de luta. Temos uma coisa em comum — vimos dos enxames, somos daquelas figuras tradicionais, ainda ligadas, como seus descendentes, aos senhores de engenho. De sorte que, o princípio de autoridade prezamos muito.

O Sr. Norões Filho — V. Exa. deveria até lembrar que, em referência a nós, das zonas canavieiras, só se fala nas Casas Grandes; ninguém alude ao Rio da cana.

O SR. LIMA TEIXEIRA — É verdade; a essa luta incessante, a essa Agricultura que foi o sustentáculo do Brasil Colônia.

Mas dizia, Sr. Presidente, que os fatos que trago, com muita naturalidade, ao conhecimento do Congresso, são da sua alçada porque o Ministro

é por nós aqui referendado. O Senhor João Pinheiro Neto era Subsecretário do Ministério da Fazenda e ser nomeado Ministro, naquela fase, era que o Presidente tinha autorização para nomear quem quisesse. Trata-se de um homem de valor, com condições para exercer o cargo. Apenas, naturalmente, por um golpe, sofreu a verdade das alturas.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Pois não.

O Sr. Vivaldo Lima — O Senhor Ministro Pinheiro Neto encontra-se em Brasília e sabe que, sem dúvida, o Conselho se reúne, o que é da dinâmica do sistema parlamentarista. Portanto, se há restrições a fazer à política financeira, que se pronunciassse na reunião do Gabinete, expondo o seu ponto de vista, porque o primeiro é de Colegiado. Ali poderia então apresentar suas sugestões...

O SR. LIMA TEIXEIRA — Exatamente.

O Sr. Vivaldo Lima — ... e não fazer severas críticas a membros da administração pública, subordinados ao Ministério da Fazenda, o que envolve naturalmente a responsabilidade, a autoridade do Ministro da Fazenda e do Primeiro-Ministro. Ao mesmo tempo que fez críticas à política da SUMOC, às relações exteriores, à democracia, o fez também ao Primeiro Ministro que detém, concomitantemente a Pasta das Relações Exteriores. Seus comentários sobre a norma de procedimento de um Embaixador na Capital do mundo político como é Washington, foram de certa profundidade e tiveram grande repercussão em todo o País o que, agora, o coloca em posição delicada e lhe está causando certo mal estar.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Inegavelmente, Sr. Exa. está numa posição delicada; não tem alternativa, só tem um caminho.

O Sr. Norões Filho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com satisfação.

O Sr. Norões Filho — Com o esclarecimento de V. Exa. chego à seguinte conclusão: não li, porque não tive acesso, os jornais de hoje. Estou, portanto, completamente anulado do assunto. Mas, se realmente um Ministro de Estado fez tais críticas, elas atingiram um chefe, ao Sr. Presidente da República e ao Primeiro Ministro, a quais ninguém, se há funcionários ou ex-tribunais de suas atribuições, que avancem em tal ou qual sentido, oferecendo prejuízo à primazia política a responsabilidade cabe aos que indicaram seus nomes, aos que os nomearam. Neste caso, não há responsabilidade do Congresso, pois, este só se manifesta quando se trata de impeachment de Embaixadores. Indubitavelmente se se trata de declarações de um Ministro as suas autoridades estão em situação muito especial.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Ou são verdades e temos de admitir que o seu Embaixador está exortando, ou são leviandades...

O Sr. Norões Filho — Acredito que se trata de algo de, de informações de caráter político. Da Pasta do Trabalho, se não há essa declaração, não há de contar, devemos fazer justiça. O Sr. Hermes Lima, ao falar de ditadura financeira, não estava nem se comparando com muito crítico...

O Sr. Vivaldo Lima — Com muito equilíbrio.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Como seu coadjuvante, posso dar testemunho.

O Sr. Norões Filho — ... sobretudo na política externa em face das graves crises que têm assaltado todos os povos. De modo que, um pro-

fessor de Direito a quem o Presidente da República confiou a chefia do Gabinete, convidando-o para organizá-lo não é um qualquer que possa ser ludibriado por um subalterno. Talvez houvesse um equívoco por parte do jovem...

O SR. LIMA TEIXEIRA — Vossa Excelência não sabe que, no decorrer dessas notícias, surge uma versão de que o Embaixador Lincoln Gordon é que teria interferido. Não acredito porque não vou admitir que o Embaixador de outro País se intrometa num assunto dessa natureza.

O Sr. Novaes Filho — Isso é muito comum na política externa de todos os povos onde os Estados Unidos figuram como grande potência. Sempre se atribuem a seus representantes essa ou aquela intromissão. Ainda pouco tempo, disseram-me vários parlamentares de países vizinhos — vou declinar os nomes porque não é indicado — que têm o Brasil como potência imperialista, são prelos também contra os nossos representantes porque entendem que o Embaixador do Brasil está ali como agente, que quer fazer valer a voz do Brasil. Assim, goza nos meios francos dessa fama que responde à verdade. A verdade é que, hoje, todos os novos têm boas e sabemos o que vale atualmente no cenário mundial, as Nações desarmadas, as Nações pequenas, fracas.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Não levo muito em conta essa versão dada pelos jornais porque acho-a estapafúrdia.

O Sr. Vitalão Lima — Intempestiva, indecisa.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Se fosse verdadeira, eu diria: O Ministro não deve deixar a Pesta, está tem toda razão. Mas, observo que, no particular, houve até um incidente entre o Primeiro Ministro e o Ministro do Trabalho narrado pelos jornais motivando troca de palavras ásperas entre os dois.

Sr. Presidente, dizia, como trabalhista, que não seria necessário que o Sr. Pinheiro Neto aqui viesse acompanhado dos líderes sindicais. Para quê? No entanto, os jornais noticiaram que S. Ex.^a viria acompanhado desses líderes sindicais.

O Sr. Vitalão Lima — Se S. Ex.^a é trabalhista, tem a baseada do seu Partido para dar-lhe o necessário apoio.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Pareceria que o Presidente da República está sob pressão.

Ninguém tem defendido mais o trabalhador do que eu. Como Presidente da Comissão de Legislação Social e antigo parlamentar, tenho lutado constantemente em favor dos trabalhadores. Considero o Partido Trabalhista Brasileiro uma grande força, um instrumento que dá ao trabalhador os meios necessários para novas conquistas. No entanto, tudo tem limite, do contrário amanhã não teremos mais disciplina nas repartições, como aconteceu na PETROBRAS, que entrou em greve para manter o presidente. Não concordo com isso; greve política não tem fundamento na lei. A greve é reivindicatória de direitos.

O Sr. Heribaldo Vieira — Observando os fatos que se repetem todos os dias, sentimos que há, positivamente, uma crise de autoridade no País, pela qual eu responsabilizo o sistema parlamentarista de Governo. No sistema presidencialista, num Governo forte de que precisamos para os países subdesenvolvidos como o nosso, não há essas crises, essas intervenções indebitas. Por isso, mais uma vez cresce em mim o espírito presidencialista e a pressa de ver o País voltar à esse sistema de Governo, que tivemos até o advento do Ato Adicional nº 4.

O SR. LIMA TEIXEIRA — V. Ex.^a repetindo o velho refrão de que há crise de autoridade no País. Discordo do nobre colega.

O Sr. Heribaldo Vieira — Há excesso de autoridade, e por fim há crise.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Também não há excesso. O Sr. João Goulart é um Presidente prestigiado pelas classes patronais e pelas classes operárias. É homem que negativamente dispõe de grande prestígio junto à massa popular, como Chefe de Partido; é, enfim, um Presidente da República de maior prestígio. A não ser o Presidente Getúlio Vargas, não recordo outro Presidente da República com maior prestígio do que o Sr. João Goulart. O ex-Presidente Jânio Quadros, por exemplo, não é figura popular no sentido de Chefe de Estado...

O Sr. Heribaldo Vieira — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Permite V. Ex.^a que conclua meu pensamento.

O Sr. Heribaldo Vieira — V. Ex.^a não interpretou o meu pensamento.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Não há crise de autoridade: o Sr. João Goulart tem autoridade.

O Sr. Heribaldo Vieira — Mantenho o que disse. Reconheço que o Presidente João Goulart tenha todos esses atributos que V. Ex.^a afirma. Reafirmo, porém, que há crise de autoridade, porque no sistema parlamentar de Governo esta autoridade é fragmentada, é pulverizada, é subdividida num Gabinete, e o Presidente da República, por mais autoridade que tenha, sente-se como *cheque* diminuído, solapado nos seus poderes. Haja vista essas intervenções de sindicatos, esses pronunciamentos dos Ministros, a revelia do pensamento do Presidente da República, ou procurando diminuir sua política, tudo demonstrando crise de autoridade, mas que é o próprio sistema quem cria. Por mais forte e autorizado que seja o Presidente da República, S. Ex.^a se sente diminuído diante do sistema. Estou certo de que no sistema presidencialista nada disso ocorreria e sentiríamos, então, o valor da autoridade do Presidente da República se fazer valer imediatamente em casos desta ordem e em outros a que temos assistido.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Novamente V. Ex.^a resvalou para o lado daqueles que julgam seja o Parlamentarismo o culpado de tudo.

O Sr. Heribaldo Vieira — O que disse é que a crise de autoridade de que sofremos decorre do sistema de Governo que pressiona o Presidente da República.

O SR. LIMA TEIXEIRA — O Presidente João Goulart tem todo o direito de reivindicar a volta ao Presidencialismo, visto ter sido S. Ex.^a eleito na vigência daquele regime.

O Sr. Heribaldo Vieira — É por isso justamente que, logo no meu primeiro aparte a V. Ex.^a, declarei que esses fatos me fazem mais animado e decidido na minha batalha contra o Parlamentarismo, exatamente porque desejo que, acabando com o Parlamentarismo, se restabeleça, na íntegra, a autoridade do Presidente da República.

O SR. LIMA TEIXEIRA — É uma opinião de V. Ex.^a

O Sr. Heribaldo Vieira — Sei que V. Ex.^a tem suas tendências para o Parlamentarismo, enquanto que eu nunca as tive.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Permite-me V. Ex.^a dizer: que o meu deu a justa medida das falhas do Presidencialismo foi o ex-Presidente Jânio Quadros, sendo eu seu adversário. Isso porque S. Ex.^a exorou tanto, absorveu em toda a plenitude os poderes do Executivo, que chegou a intervir em bancos, para não dar financiamento àqueles que S. Ex.^a não tolerava; chegou, mesmo, ao ponto de

intervir, também, nas brigas de galo, e foi além, estabelecendo um tipo de vestimenta que ele mesmo adotou, chamado slack, uma espécie de pijama enfeitado, que dizia ser a roupa adequada para o nosso clima, traje que pretendeu impor ao funcionalismo público. Foi justamente o Sr. Jânio Quadros quem me fez, hoje, um homem simpático ao Parlamentarismo.

Entretanto, digo e repito a V. Ex.^a, o Sr. João Goulart tem todo o direito a reivindicar a volta ao Presidencialismo, visto ter sido eleito por este regime, e o eleitorado que votou em S. Ex.^a, votou nesse sistema de Governo porque confiava no Sr. João Goulart presidindo os destinos da Nação.

Acho, por isso, que S. Ex.^a tem direito a assim pensar, e ninguém lhe poderá tirar este direito. Disse mesmo, aqui, certa feita, que o Sr. Gustavo Capanema teve uma boa ideia quando sugeriu que se suspendesse a vigência do Ato Adicional nº 4, durante o período de Governo do Sr. João Goulart, visto ter sido S. Ex.^a eleito pelo sistema Presidencialista, e que posteriormente, então, discutiríamos se voltaríamos ou não ao Presidencialismo.

Perdoem-me V. Ex.^{as}, pois estou fugindo ao assunto que é, no momento, o Sr. Pinheiro Neto. Se S. Ex.^a disse a verdade a respeito do Sr. Otávio Bulhões, e do nosso Embaixador nos Estados Unidos, deve disso fazer prova, pois assim poderá engrandecer-se perante a opinião pública.

O Sr. Heribaldo Vieira — S. Ex.^a deve fazer essa prova perante o Gabinete ao qual pertence, e não de público, apusando da confiança de seus pares.

O SR. LIMA TEIXEIRA — É possível, entretanto, que S. Ex.^a tenha sido um leviano ao fazer essas declarações, pois o Sr. Pinheiro Neto é membro do Gabinete, e como tal não poderia fazê-lo.

A terceira consideração que faria aqui, é que se houve interferência do Embaixador americano, o Sr. Pinheiro Neto deve ficar mesmo no Ministério, porque disse a verdade: está defendendo a nossa autonomia, a nossa independência. Não permitiremos que Embaixadores dos Estados Unidos ou de qualquer outro País se intrometam em assuntos administrativos do País. Se é isso, devemos até sustar. Fique Pinheiro Neto no Ministério do Trabalho, apoiado pelos líderes sindicais. Estes não precisam vir a Brasília para evitar se pense que o Ministro procurou se apoiar nos trabalhadores. Sendo um elemento de confiança do Conselho de Ministros, do Congresso...

O Sr. Heribaldo Vieira — Acha S. Ex.^a que é da confiança dos operários e não do Congresso do Primeiro-Ministro!

O SR. LIMA TEIXEIRA — ...que venha assim, acompanhado dos líderes sindicais que podem se manifestar perante o Presidente da República. Mas, fazer greve política, não.

Eram as declarações que queria fazer, Sr. Presidente, com votos para que haja uma solução que não venha a enfraquecer o Governo, sobretudo nesta hora em que para o bem do Brasil, deve ele se manter forte, pois estamos em plena marcha para o plebiscito.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Está esgotada a hora do expediente. Há requerimentos sobre a mesa, que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

— É lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 742, de 1962

No termos do art. 66, § 1º, alínea "a", do Regimento, requereu re-

goramento por 30 (trinta) dias do prazo da Comissão Especial de Legislação Agrária, criada em virtude do Requerimento nº 435-62.

Sala das Sessões 4 d dezembro de 1962. *Afrânio Lages.*

O SR. PRESIDENTE:

De acordo com o voto do Plenário fica prorrogado por trinta dias o prazo da Comissão de que trata o requerimento ora aprovado. (Pausa).

Há ainda dois requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

Requerimento nº 743, de 1962

Nos termos do art. 330, letra "c", do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1962 que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 para aplicação na construção do Estádio Universitário da Federação Universitária Paulista de Esportes.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1962. *Jefferson de Aquiar — Daniel Krieger.*

Requerimento nº 744, de 1962

Nos termos do art. 330, letra "b" do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1958, que cria, no Departamento Nacional de Obras Contra Secas o 6º e 7º Distritos e o Quadro próprio do Pessoal altera o de extranumerários mensalistas e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1962. *Lima Teixeira.*

O SR. PRESIDENTE:

Os requerimentos lidos serão votados ao fim da Ordem do Dia.

Esté finda a hora do expediente

Passe-se à

ORDEM DO DIA

Comparecem mais os Srs. Senadores

Paulo Fender — Zacharias de Assumpção — Victorino Freire — Sebastião Archer — Dix-Huit Rosado — Barros Carvalho — Afrânio Lages — Heribaldo Vieira — Lima Teixeira — Del Caro — Jefferson de Aquiar — Gilberto Marinho — Nogueira da Gama — Lino de Mattos — Filinto Müller — Saulo Ramos.

(16)

Votação em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1962 (nº 4.532-58 na Casa de origem) que atribui aos órgãos de pessoal do Poder Público competência para instruir integralmente o processo de aposentadoria e pensões, processar o pagamento dos proventos e pensões e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "c" do Regimento Interno, em virtude de Requerimento nº 707, de 1962, aprovado em 22 do mês em curso). tendo Pareceres contrários (proferidos oralmente na sessão anterior) das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

A discussão foi encerrada na sessão anterior. Val-se proceder à votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitado.

É o seguinte o projeto rejeitado, que vai ao Arquivo:

Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1962

(N.º 4.532-B, DE 1958, NA CAMARA DOS DEPUTADOS)

Atribui aos órgãos de Pessoal do Poder Público a competência para instruir integralmente o processo de aposentadoria e de pensões, processar o pagamento dos proventos e pensões, e das outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A partir da vigência desta Lei passa a competir aos órgãos do pessoal dos Ministérios, em relação aos seus servidores:

a) a concessão de aposentadoria;
b) a expedição do título de inatividade;
c) a inclusão do provento provisório em folha de pagamento até o registro da aposentadoria pelo Tribunal de Contas;

d) a transformação do provento provisório em definitivo;

e) o preparo e a revisão dos processos de aposentadoria para a concessão de novos benefícios;

f) o processamento integral das pensões civis e militares de qualquer natureza e meio sólido;

g) o preparo e a revisão do processo de pensão para a concessão de melhoria ou reversão, assim como os pedidos de alteração de nomes em consequência de maioridade, casamento ou desquite;

h) o exame e a fixação dos proventos da disponibilidade;

i) a concessão do salário-família com inativos do Distrito Federal e autorização do seu pagamento, inclusive pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado;

j) a concessão do salário-funeral dos inativos;

l) o aproveitamento das pensões alimentícias;

m) a classificação das despesas relativas aos processos de aposentadoria e pensões;

n) o processamento do pagamento dos inativos e pensionistas no exercício financeiro e a instrução convenientemente dos processos referentes a exercícios anteriores.

Art. 2.º Além da incumbência de que trata o artigo anterior, compete mais:

I — Ao Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda exercer todas as atribuições ali descritas em relação aos servidores dos órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

II — A Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores o mesmo expediente em relação aos servidores dos Territórios Federais.

III — A Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, rever os processos de aposentadorias concedidas pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovianos e Empregados em Serviços Públicos, calcular as importâncias a cargo da União, autorizar o seu pagamento e providenciar a inscrição na forma do Decreto-Lei nº 3.769, de 28 de outubro de 1941.

Art. 3.º A Lei que conceder pensões e a determinar o Ministério cujo órgão do pessoal atenderá as suas disposições.

Art. 4.º Aos órgãos do pessoal do Poder Judiciário, do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas da União, compete:

I — O preparo e revisão dos processos de aposentadoria dos seus membros e servidores, a classificação das despesas relativas aos mesmos processos e o processamento do pagamento no exercício financeiro.

II — A instrução dos processos referentes a exercícios anteriores ou finidos e, bem assim, a restos a pagar.

Parágrafo único. As atribuições concernentes ao cálculo do provento da aposentadoria, à concessão do abono provisório e à sua transferência em definitivo, antes e após o registro pelo Tribunal de Contas, bem como todas as demais atividades correlatas até a elaboração das folhas de pagamento, serão discriminadas no Regimento Interno e em ordens de serviços das respectivas Secretarias.

Art. 5.º Quando se tratar de servidores lotados em repartições sediadas nos Estados o provento provisório será incluído em folha de pagamento pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional respectiva, à vista da publicação oficial do decreto de aposentadoria ou de comunicação oficial.

§ 1.º Recebido o processo de aposentadoria a Delegacia Fiscal fará as competentes anotações e restitui-lo-á ao órgão do pessoal, para a expedição do título de inatividade.

§ 2.º Após o registro de aposentadoria pelo Tribunal de Contas, o processo voltará a Delegacia Fiscal para transformação do provento provisório, entrega do título de inatividade e arquivamento.

§ 3.º Para a concessão de benefícios posteriores ao inativo, o requerimento dirigido ao Diretor do Órgão do Pessoal do respectivo Ministério e instruído com o título de inatividade será encaminhado pela Delegacia Fiscal depois de anexado o processo de aposentadoria.

§ 4.º Registrada a concessão pelo Tribunal de Contas, o processo voltará a Delegacia Fiscal para inclusão em folha de pagamento da melhoria do provento, arquivando-se a seguir o processo após a devolução do título de inatividade.

§ 5.º Quando houver mudança de domicílio do inativo, será extraída a guia de transferência de crédito para a repartição onde passará a ser pago o provento e encaminhado à nova repartição o processo de aposentadoria respectivo.

Art. 6.º Nos Estados a habilitação da pensão será feita perante a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional que, após a instrução do processo e inclusão da pensão provisória em folha de pagamento, encaminhará o todo ao órgão de Pessoal do Ministério a que pertencer a "de cujus" o qual observará as normas prescritas no artigo anterior e seus parágrafos.

Art. 7.º O servidor aposentado será automaticamente desligado a partir da data da publicação do decreto de aposentadoria no Diário Oficial, salvo no caso de aposentadoria compulsória por implemento de idade, em que o desligamento se dará de acordo com o art. 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 8.º No processamento da aposentadoria deverão ser adotados modelos padronizados.

Art. 9.º O inativo ou o pensionista que deixar de atender a exigência do processo de aposentadoria ou pensão, terá suspenso o pagamento do seu provento ou pensão até que satisfaça os requisitos exigidos.

Art. 10.º É obrigatória a compensação entre o direito de receber e a obrigação de repor vencimento, salário, remuneração, provento ou pensão e vantagens inerentes, respeitadas as respectivas classificações.

Art. 11.º O não comparecimento do inativo e pensionista ou seu procurador habilitado para o recebimento do provento ou da pensão importará na suspensão do pagamento no decurso do 6.º (sexto) mês até que seja novamente reclamado em requerimento apresentando as razões.

Art. 12. Para atender aos encargos que lhe são atribuídos pela presente Lei, ficam criadas nos Órgãos de Pessoal dos Ministérios uma seção de inativos e uma seção de pensionistas.

Parágrafo único. Dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da vigência desta Lei, a Diretoria da Despesa Pública transmitirá ao competente órgão do pessoal, as folhas de pagamento de aposentadoria, disponibilidade e pensões acompanhadas das guias de transferências e dos respectivos processos, ultimados ou não.

Art. 13. A Diretoria da Despesa Pública distribuirá pelos Ministérios, no exercício corrente, a partir da data da vigência desta Lei e no exercício seguinte, o crédito orçamentário próprio, necessário às despesas com o pagamento dos inativos e pensionistas.

Parágrafo único. Constará da proposta orçamentária de cada Ministério a contar do exercício seguinte a vigência desta Lei a dotação necessária para atender às despesas referidas neste artigo.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto publicado no "Diário do Congresso Nacional", de 29 de junho de 1962.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1958 (nº 962-D-55, na Casa de origem), que cria, no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — D.N.O.C.S. — o 6.º e o 7.º Distritos e o Quadro Próprio do Pessoal, altera o de extranumerários-mensalistas e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "c" do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 733, aprovado na 2ª sessão extraordinária de 29 do mês anterior), tendo — Pareceres: — I Sobre o Projeto — da Comissão de Constituição e Justiça (número 635-59, pela constitucionalidade); da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas (número 636-59), favorável; — da Comissão de Serviço Público Civil (nº 637-59), favorável, nos termos da emenda que oferece (número 1-CSF); — da Comissão de Finanças (nº 358-60), com substitutivo; — II — Sobre o substitutivo da Comissão de Finanças: — da Comissão de Constituição e Justiça (nº 369-60), pela constitucionalidade; — da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas (nº 508-60), favorável; — da Comissão de Serviço Público Civil (nº 509-60), favorável; com as subemendas que oferece (13); e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre o novo substitutivo, apresentado em Plenário.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, relator na Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. MEM DE SÁ:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente e Srs. Senadores, a Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em sua última reunião. Do ponto de vista da constitucionalidade não há objeção para a sua tramitação. A Comissão, entretanto, reserva-se o direito de apresentar emendas na discussão suplementar, a fim de não entorpecer o andamento do projeto nesta fase em que se trata apenas da aprovação do substitutivo. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Fausto Cabral para dar parecer em nome da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

O SR. FAUSTO CABRAL:

(Lê o seguinte parecer) — O projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1958 sobre o qual é chamada a manifestar-se a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, teve sua origem na Mensagem nº 23-56, do Poder Executivo ao Congresso Nacional.

O projeto enviado ao estudo do Congresso, abarcava também as medidas necessárias ao provimento dos cargos destinados ao funcionamento dos distritos, criados e à abertura de crédito especial pelo Ministério da Viação.

Transitando na Câmara dos Deputados, o projeto recebeu emenda e foi aprovado e enviado ao Senado.

Consultado sobre o assunto, o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, através de sua direção elaborou um anteprojeto com caráter substitutivo, atendendo com maior amplitude às necessidades dos seus serviços.

O anteprojeto transforma o Departamento em entidade autárquica com personalidade jurídica própria, autonomia financeira, administrativa e técnica.

No Senado o líder da Maioria em exercício Senador Jefferson de Araújo, ofereceu substitutivo à proposição inicial, esboçando a de imperfeições, tornando-a portanto mais prática e de mais fácil aplicação.

A organização geral da proposta no substitutivo, aproxima-se das demais entidades autárquicas de natureza técnica respeitadas as peculiaridades dos seus serviços específicos.

A análise do projeto, no substitutivo revela a sua oportunidade, nada havendo que o contraindique. Assim, a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas opina pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Aloysio de Carvalho, para, na qualidade de Presidente da Comissão de Serviço Público Civil, designar relator.

O SR. ALOYSDIO DE CARVALHO:

Sr. Presidente, o relator é o nobre Senador Fausto Cabral, membro da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Fausto Cabral.

O SR. FAUSTO CABRAL:

(Para emitir parecer. Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a Comissão de Serviço Público Civil opina favoravelmente ao Substitutivo apresentado, reservando-se para, na próxima oportunidade, verificar alguns pormenores que seja necessário emendar.

Somos, assim favoráveis ao Substitutivo apresentado pelo Líder da Maioria. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Ary Vianna, relator da Comissão de Finanças.

O SR. ARY VIANNA:

(Para emitir parecer. Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, como relator da matéria na Comissão de Finanças, o meu parecer é favorável ao Substitutivo apresentado. Reserva-se, entretanto, a Comissão o direito de apresentar, em outra oportunidade as emendas que julgar necessárias para o aperfeiçoamento do Substitutivo.

O parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Substitutivo com as emendas apresentadas. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, decore a encerrada.

Passa-se à votação do Substitutivo de Plenário, que se aprovou. Prá-

ficará o Projeto com as demais emendas e o outro Substitutivo.

Os Srs. Senadores que aprovam o Substitutivo de Plenário, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Esta aprovado.

Ficam prejudicados o projeto, com as emendas apresentadas, e o outro Substitutivo.

A matéria voltará à Ordem do Dia para discussão suplementar do Substitutivo de Plenário.

E' o seguinte o Substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO

Transforma o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, em autarquia e dá outras providências

CAPÍTULO I

Da natureza sede e foro

Art. 1º. O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), vinculado ao Ministério da Viação e Obras Públicas, fica constituído em entidade autárquica, administrativa e técnica, com sede e foro na Capital da República, regendo-se pelo disposto nesta lei.

Parágrafo único. Enquanto não se efetivar a transferência da sua Administração Central, o DNOCS terá a sua sede provisória em Fortaleza, Estado do Ceará.

CAPÍTULO II

Das atribuições

Art. 2º. Ao DNOCS compete, na área compreendida dentro do Polígono das Secas:

a) Executar obras e serviços destinados a prevenir e atenuar os efeitos das secas;

b) Orientar, supervisionar, planejar, estudar, projetar, executar, fiscalizar e controlar empreendimentos ou assuntos relativos à construção, operação e exploração, modificação, operação e exploração de obras de hidráulica, aproveitamento dos recursos d'água, compreendendo, fundamentalmente, irrigação, perfuração de poços, utilização de águas subterrâneas e açudagem;

c) Colaborar na organização, revisão e execução do plano de emergência elaborado pela SUDENE para atender à situação de calamidade pública decorrente de seca, na conformidade da legislação vigente;

d) Realizar trabalhos de natureza técnica, por administração direta, contratos ou convênios, para recuperação e defesa florestal, de envolvimento da piscicultura, cultura agrícola e pastoreio;

e) Realizar, em colaboração com outros órgãos federais, estudos aerofotogramétricos, geológicos, hidrográficos, hidroclimáticos e outros do plano de obras e estudos do DNOCS;

f) Promover, com o objetivo de complementar e executar os seus planos regionais ou locais a realização de serviços e obras de açudagem, irrigação, poços, eletrificação e outros que interessem ao problema das secas ou à economia regional em regime de cooperação, com entidades públicas ou privadas;

g) Prestar assistência técnica aos Estados e Municípios dentro das suas atribuições colaborando, também, com órgãos federais, estaduais e municipais para a elevação do nível sanitário e educacional das populações rurais, predispondo-as à melhor utilização das possibilidades do meio;

h) Colaborar e coordenar-se com os órgãos da Administração Pública Federal para solução de problemas re-

lacionados com os de suas atribuições específicas;

i) Promover a desapropriação por necessidade e utilidade pública ou social dos bens necessários à consecução de suas finalidades;

j) Examinar e opinar sobre projetos, serviços e obras a cargo de outros órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou de iniciativa privada cuja execução interfira com as suas atividades;

k) Proceder ao levantamento cadastral das propriedades beneficiadas ou a beneficiar pela execução dos serviços ou obras a seu cargo, visando à cobrança de contribuição de melhoria e de taxas pelos serviços que prestar;

l) Promover, patrocinar ou auxiliar congressos nacionais, e internacionais sobre assuntos de interesse da autarquia, bem como os de obras contra secas que se realizem no país e propor a sua representação nos realizados no estrangeiro;

m) Cooperar com a SUDENE nas investigações de natureza econômica e social;

n) Realizar, para fins de divulgação, estatísticas, filmes, estudos e observações diretas, em que se registre a influência de sua obra no quadro geoeconômico do polígono das secas;

o) Promover, patrocinar e auxiliar estágios de seu pessoal no estrangeiro ou no território nacional, podendo manter cursos de especialização e aperfeiçoamento em seus problemas e atividades;

p) Exercer todas as demais atividades compreendidas no âmbito de suas finalidades;

q) Realizar suas atividades, convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas e manter serviços permanentes de conservação das obras realizadas;

r) Cooperar com os órgãos públicos especializados na colonização de áreas que possam absorver os excedentes demográficos inclusive em terras situadas nas bacias dos aquíferos públicos;

s) Propor a organização, fusão ou incorporação de sociedades de economia mista e cooperativas destinadas à exploração de serviços e obras a seu cargo;

t) Complementar os sistemas principais das bacias hidrográficas do Polígono das Secas

CAPÍTULO III

Da organização

Art. 3º. A organização básica do DNOCS passa a ser a seguinte:

I — Órgão deliberativo:

a) Conselho Deliberativo (C.D.);

II — Órgãos Executivos:

a) Diretoria Geral (D.G.);

b) Diretorias (D.);

c) Divisões (Di.);

d) Serviços (S.);

e) Distritos (Dis.);

f) Comissão (Cm).

Art. 4º. A estrutura do DNOCS será fixada em regime a ser aprovado por decreto do Poder Executivo.

Seção I

Do Conselho Deliberativo (C.D.)

Art. 5º. O Conselho Deliberativo será composto dos seguintes membros:

a) O Diretor Geral do DNOCS;

b) Um representante do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;

c) Um representante do Ministério da Fazenda;

d) Um representante da SUDENE;

e) Um representante do Ministério das Minas e Energia;

f) Um representante do Banco do Nordeste do Brasil S. A.;

g) Um representante do Ministério da Agricultura.

§ 1º. Os membros do Conselho serão nomeados pelo Presidente da República, mediante indicação do Ministério da Viação e Obras Públicas, por proposta dos órgãos ou entidades, representadas, e terão mandato de três anos podendo ser reconduzidos.

§ 2º. Os membros mencionados nos itens "b", "c" e "d" terão, no primeiro Conselho, mandato de dois anos, e os referidos nos itens "e", "f" e "g", três anos.

§ 3º. Os membros do Conselho permanecerão em exercício até a data da publicação, no Diário Oficial, do ato de nomeação dos respectivos substitutos.

§ 4º. Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser substituídos antes do término dos seus mandatos.

Art. 6º. Ao Conselho Deliberativo compete:

a) Aprovar as tabelas de preços unitários ou globais para adjudicação de serviços ou obras a cargo do DNOCS, homologando as concorrências públicas;

b) Deliberar sobre os regimes de adjudicação de serviços ou obras e suas formas de execução;

c) Aprovar os contratos — padrão de adjudicação de fornecimento de material ou prestação de serviços e execução de obras;

d) Aprovar os convênios — padrão com os Estados e Municípios para realização de serviços e obras;

e) Deliberar e aprovar o valor de indenizações superiores a Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para liquidação de desapropriações necessárias à execução e aproveitamento dos serviços ou obras;

f) Aprovar a aquisição e alienação de imóveis;

g) Deliberar sobre doações ao D.N.O.C.S. com ou sem encargos;

h) Dirimir as dúvidas de interpretação, opinando, inclusive, sobre as omissões desta lei;

i) Aprovar o regimento interno do Conselho;

j) Aprovar as operações de crédito e de financiamento para custeio de estudos, serviços e obras;

k) Deliberar sobre a organização do quadro de pessoal da autarquia a ser aprovado pelo Poder Executivo;

l) Opinar sobre anteprojeto de leis e regulamentos referentes às atividades do DNOCS;

m) Apreciar os relatórios apresentados, trimestralmente, pelo Diretor-Geral, sobre a execução das obras e serviços de emergência de seca a cargo do DNOCS;

n) Emitir parecer sobre o relatório anual das atividades dos órgãos executivos, balanços e a prestação de contas do Diretor-Geral, antes de seu encaminhamento ao Ministério da Viação e Obras Públicas e Tribunal de Contas da União, respectivamente.

o) Aprovar a indicação dos representantes do DNOCS nas assembleias gerais e órgãos fiscais ou de direção das sociedades de economia mista das quais participe;

p) Organizar a proposta de orçamento para cada exercício seguinte, a ser encaminhada ao Ministério da Viação e Obras Públicas até 31 de janeiro de cada ano, nos termos do art. 40 da Lei Complementar ao Ato Adicional de 17 de julho de 1962;

q) Deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Diretor-Geral;

§ 1º. O Conselho Deliberativo deliberará, por maioria de votos, sob a presidência de um dos membros, escolhido na forma estabelecida no seu regimento interno;

§ 2º. O Conselho poderá funcionar com a presença mínima de cinco dos

seus membros e as suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de desempate;

§ 3º. As deliberações referidas nas alíneas 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª deste artigo serão tomadas, no mínimo, por dois terços (2/3) dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 4º. O Diretor-Geral do DNOCS não poderá votar quando estiverem em discussão a prestação de contas anual, o relatório das atividades dos órgãos executivos ou atos praticados por ele na direção da autarquia.

§ 5º. Das deliberações do Conselho caberá recurso ao Ministro de Estado.

Art. 7º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á uma vez por mês, podendo ser convocada reunião extraordinária, a pedido do Diretor-Geral do DNOCS, quando a urgência e a natureza dos assuntos o exigirem.

Art. 8º. Aos membros do Conselho serão pagas gratificações de presença por sessão de comparecimento, as quais serão fixadas pelo Poder Executivo e constarão do orçamento do DNOCS, em rubrica própria.

SEÇÃO II

Da Diretoria-Geral

Art. 9º. A Diretoria-Geral será exercida pelo Diretor-Geral, Engenheiro civil, nomeado em comissão pelo Presidente da República, ao qual ficarão subordinados os demais órgãos executivos componentes da estrutura da autarquia.

Art. 10. Ao Diretor-Geral compete:

a) dirigir, coordenar e fiscalizar os serviços da autarquia;

b) submeter ao Conselho Deliberativo as matérias da competência deste;

c) representar o DNOCS ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por intermédio dos procuradores, ou delegados expressamente designados;

d) movimentar as contas, ordenar pagamentos e autorizar suprimentos ou adiantamentos regularmente processados, de acordo com a legislação vigente;

e) aprovar os processos de licitação para adjudicação de fornecimento de material ou prestação de serviços e execução de obras, submetendo a homologação do Conselho Deliberativo as concorrências públicas;

f) aprovar projetos e orçamentos de obras em cooperação com entidades públicas ou privadas;

g) autorizar a liquidação de desapropriação processada administrativamente até um milhão de cruzeiros;

h) indicar ao Conselho Deliberativo os representantes do DNOCS nas assembleias gerais e nos órgãos fiscais e de direção das sociedades de economia mista, das quais venha a autarquia a participar;

i) apresentar ao Conselho Deliberativo propostas de regulamento, regimento, instruções e anteprojeto de leis, relativos às atividades do DNOCS;

j) elaborar o quadro de pessoal com base no Sistema de Classificação de Cargos aprovado pela Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, submetendo-o ao Conselho Deliberativo para exame e encaminhamento ao Ministro da Viação e Obras Públicas, a fim de que seja aprovado por decreto do Poder Executivo;

k) prover os cargos do quadro da autarquia e declarar sua vacância, bem como praticar os demais atos relativos ao pessoal, inclusive instaurar processos administrativos, aplicar pe-

nalicadas e decrete a prisão administrativa;

l) admitir pessoal, a título precário, na forma da legislação trabalhista vigente, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie, distribuídos pelos órgãos de serviço e dispensá-los;

m) elaborar e submeter à homologação do Ministério da Viação e Obras Públicas, depois de aprovados pelo Conselho Deliberativo, a programação dos trabalhos e o orçamento da autarquia, bem como o relatório anual das atividades dos órgãos executivos;

n) delegar atribuições a auxiliares de sua confiança para realizar atos previstos neste artigo de acordo com a legislação vigente;

o) atribuir aos servidores do DNOCS, conforme a necessidade e a natureza do serviço, gratificações especiais, autorizadas previamente pelo Ministro da Viação e Obras Públicas.

CAPÍTULO IV

Fundo Nacional de Obras Contra as Secas

Art. 11. Fica criado o Fundo Nacional de Obras Contra as Secas (FUNDNOCS), destinada a custear os serviços e obras atribuídas ao DNOCS nesta lei.

Art. 12. Constituem receita do FUNDNOCS:

a) dois por cento (2%) da renda tributária da União Federal, desviados da parcela prevista no art. 155 da Constituição Federal;

b) contribuição de melhoria correspondente à valorização de imóveis, em consequência de serviços ou obras executados pelo DNOCS, nos termos desta lei;

c) valores correspondentes à prestação de serviço de irrigação, executados ou administrados pelo DNOCS;

d) juros, lucros e quaisquer outras receitas dos recursos de que tratam as alíneas anteriores, inclusive o produto da venda de energia elétrica, peixe e outras rendas decorrentes da construção ou administração de aquedutos públicos pelo DNOCS;

Art. 13. As dotações orçamentárias, ou não, destinadas ao DNOCS considerar-se-ão, automaticamente, registradas pelo Tribunal de Contas da União e distribuídas ao Tesouro Nacional, que contabilizará tais dotações como despesas efetivadas colocando-as no Banco do Brasil S.A. ou Banco do Nordeste do Brasil S.A., em conta especial, sob a denominação de Fundo Nacional de Obras Contra as Secas, à ordem e disposição do ... DNOCS;

Art. 14. A contribuição de melhoria, referida na alínea b do art. 12, corresponderá à valorização do metro quadrado de cada imóvel urbano e do hectare de propriedade rural, beneficiados pelos serviços ou obras realizados pelo DNOCS e será calculada em função do custo global do serviço ou obra, não podendo exceder a esse custo.

§ 1º O DNOCS efetuará o cálculo da contribuição e notificará o proprietário do imóvel beneficiado sobre o respectivo valor unitário e global, mencionando, na notificação, a forma de recolhimento e os prazos correspondentes.

§ 2º O proprietário do imóvel devedor da contribuição poderá recorrer ao Ministro da Viação e Obras Públicas, dos valores fixados pelo DNOCS, no prazo de trinta (30) dias contados do recebimento da notificação referida no parágrafo anterior cabendo ao Ministro decidir do recurso, à vista do próprio parecer de comissão de três técnicos especializados em avaliação de imóveis por ele designada no ato do recebimento do recurso.

§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias do prazo fixado para recolhimento da contribuição sem que tenha havido interposição de recurso ou trinta (30) dias da decisão do Ministro da Viação e Obras Públicas em recurso interposto, o DNOCS notificará o proprietário do imóvel, ficando o prazo certo e improrrogável para o pagamento sobre pena de cobrança executiva a qual será promovida se esse notificação for desatendida.

§ 4º A contribuição somente será cobrada pelo DNOCS após a conclusão total e a inauguração oficial do serviço ou obra que a motive e o pagamento será efetuado em parcelas semestrais até dez (10) anos da data da conclusão do serviço ou obra.

§ 5º A contribuição de melhoria será imediatamente recolhida ao Banco do Brasil S.A. na conta especial referida no art. 13 desta lei, inscriturada na receita do FUNDNOCS.

§ 6º O zoneamento das obras alinhadas pela contribuição e o critério de valorização das propriedades incluídas no zoneamento serão fixados na regulamentação desta lei.

Art. 15. Os serviços de irrigação serão cobrados pelo DNOCS aos respectivos proprietários ou beneficiários por metro cúbico de água fornecida e em função do custo operacional e das obras necessários à prestação de tais serviços, acrescidos de uma percentagem a título de despesas de administração.

Parágrafo único. As quantias arrecadadas serão recolhidas e escrituradas na forma do disposto no parágrafo quinto do art. 14, desta Lei.

CAPÍTULO V

Receita, Contabilidade e Patrimônio

Art. 16. Constituem fontes de receita do DNOCS:

a) Fundo Nacional de Obras Contra as Secas;

b) Dotações orçamentárias ou créditos especiais que lhe sejam atribuídos;

c) Produto de operações de crédito;

d) Produto de juros de depósitos bancários;

e) Taxas ou rendas de serviços prestados;

f) Produto de arrendamento dos bens patrimoniais do DNOCS, ou de bens do domínio público sob sua administração;

g) O produto de multas ou emolumentos devidos ao DNOCS;

h) Rendas eventuais;

i) Auxílios, subvenções contribuições e doações de entidades públicas ou de particulares;

j) a parcela que lhe couber do resultado líquido das sociedades de economia mista das quais participe.

Art. 17. Os recursos provenientes de auxílios orçamentários ou de subvenções da União, serão entregues ao DNOCS pelo Tesouro Nacional, incorporando-se ao seu patrimônio, podendo os saldos terem aplicação nos exercícios subsequentes, independente de prestação de contas ao Tesouro Nacional.

Art. 18. O DNOCS terá serviço completo de contabilidade de todo o seu movimento financeiro, orçamentário e patrimonial.

§ 1º — A escrituração deverá registrar todos os fatos correspondentes à execução financeira.

§ 2º — O registro orçamentário compreenderá as fases correspondentes aos estágios da receita e da despesa orçamentária.

§ 3º — A escrituração patrimonial compreenderá os registros analíticos de todos os haveres e compromissos.

Art. 19. Fica criada, junto ao DNOCS, uma Delegação do Tribunal de Contas.

Art. 20. Os balanços anuais do DNOCS, serão encaminhados, através do Ministério da Viação e Obras Públicas à Contadoria Geral da República, até 31 de março do ano subsequente, acompanhado de parecer do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. — Até o dia 30 de junho de cada ano serão encaminhados ao Tribunal de Contas da União, através da Delegação a que se refere o art. anterior, as prestações de contas correspondentes à gestão administrativa dos responsáveis pelos bens e valores no transcurso do exercício anterior.

Art. 21. O patrimônio da autarquia será constituído de haveres, bens e papéis do arquivo da repartição atual assim como de outros bens regularmente adquiridos.

CAPÍTULO VI

Do Pessoal

Art. 22. O DNOCS terá sistema de classificação de cargos e de remuneração próprios, aprovados por decreto do Poder Executivo.

§ 1º — No sistema de classificação serão previstas todas as atividades permanentes necessárias à execução dos serviços do DNOCS, atendidas as peculiaridades de sua administração de pessoal.

§ 2º O sistema de remuneração será elaborado tendo em vista o valor das respectivas atividades no mercado de trabalho, não podendo haver retribuição inferior ao salário-mínimo regional.

§ 3º A escala de valores dos padrões e símbolos do sistema de remuneração será fixada em função dos valores do salário-mínimo.

Art. 23. O DNOCS terá quadro próprio de funcionários, aprovado pela autoridade competente, não podendo a despesa correspondente exceder a oito por cento (8%) da receita do DNOCS.

§ 1º Além do quadro a que se refere este artigo poderá ser admitido pessoal temporário e de obras e especialistas.

§ 2º O salário desse pessoal será fixado tendo em vista os princípios enunciados nos parágrafos segundo e terceiro do artigo anterior.

§ 3º O salário do pessoal temporário e o do de obras não poderá ser superior ao vencimento do cargo de atribuições correspondente do quadro próprio do DNOCS.

§ 4º O salário de especialista será fixado tendo em vista o seu grau de especialização e a maior ou menor carência do mercado de trabalho, não ficando sujeito ao limite estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 24. O direito de vantagens e o regime disciplinar dos funcionários do DNOCS, assim como o processo administrativo e sua revisão, são os estabelecidos na Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e demais leis e regulamentos em vigor para os funcionários públicos civis da União.

Art. 25. As despesas com os funcionários do Ministério da Viação e Obras Públicas lotados no DNOCS até a data da publicação desta lei correrão por conta de dotação consignada ao DNOCS no Orçamento da União, não estando tais despesas incluídas na limitação prevista no art. 23 da mesma lei.

Art. 26. O DNOCS poderá requisitar funcionários de outras entidades públicas federais, para prestação de serviços especializados, atribuindo-lhes, neste caso, uma gratificação de até cem por cento (100%) dos respectivos vencimentos e salários, des-

de que dêem tempo integral de trabalho.

§ 1º. A requisição a que se refere este artigo não acarretará para o requisitado perda de vencimento, vantagens e o prazo de afastamento será considerado, para todos os efeitos, como de efetivo exercício.

§ 2º. No caso de requisição para o exercício de cargo em comissão ou substituição, durante o afastamento, receberá o respectivo vencimento e remuneração, salvo opção.

Art. 27. Todos os cargos de nível de chefia do DNOCS, a exceção do de Diretor-Geral, só poderão ser ocupados por servidores da autarquia ou funcionários do Ministério da Viação e Obras Públicas lotados no DNOCS.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 28. Os agentes do DNOCS não podem penetrar nas propriedades públicas ou particulares para realizar estudos e levantamentos necessários à elaboração dos projetos de serviço ou obras a cargo da autarquia mediante prévio aviso ao proprietário, não sendo possível a indenização.

Parágrafo único. Ocorrendo danos a propriedade, fica assegurado ao proprietário direito a indenização.

Art. 29. São declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação, os bens necessários à execução dos serviços ou obras a cargo do DNOCS.

§ 1º. A vigência da declaração de utilidade pública de que trata este artigo começará com a publicação do ato de aprovação, pelo órgão competente da Administração Federal, dos respectivos projetos, com as áreas a desapropriar individualizadas perdurando, até final execução de cada projeto, para efeito de efetivar-se a desapropriação.

§ 2º. Verificada a publicação referida no parágrafo anterior, poderá o desapropriante efetuar depósito provisorio nos termos da legislação em vigor e ocupar os terrenos identificados, para efeito de nelas praticar os atos legais, compatíveis com os fins da desapropriação.

Art. 30. Nas desapropriações previstas nesta lei excluem-se das indenizações as valorizações decorrentes de obras projetadas ou realizadas pelo DNOCS, bem como de loteamentos registrados após a aprovação dos projetos referidos no parágrafo primeiro do artigo anterior, ou de modificações feitas com o fim de obter indenizações mais elevadas.

Art. 31. Ao Departamento serão extensivos a imunidade tributária, impenhorabilidade de bens, rendas ou serviços e os privilégios de que goza a Fazenda Pública, inclusive o uso de ações especiais, prazo de prescrição e regime de custas, correndo os processos de seu interesse perante o Juízo dos Feitos da Fazenda Pública, sob o patrocínio dos procuradores da autarquia.

Parágrafo único. As despesas tributárias referidas no artigo anterior compreendem quaisquer taxas, sobretaxas ou emolumentos cobrados pelas entidades concessionárias de serviços públicos federais.

Art. 32. Nas sociedades de economia mista que vierem a ser constituídas, na forma e com a finalidade previstas nesta lei, a União contrairá, necessariamente, com, no mínimo, cinquenta e um por cento (51%) das ações de capital, com direito a voto.

Parágrafo único. Só poderão subscrever ações de tais sociedades pessoas brasileiras, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

Art. 33. Ao representante do DNOCS, nos atos constitutivos das

das sociedades de economia mista, para elaborar o projeto de lei da mesma.

Art. 24. As empregadas das sociedades aporcar-se-ão os dispêndios da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 25. Os dirigentes dos órgãos executivos do DNOCS reunir-se-ão no mínimo, uma vez por mês, sob a presidência do Diretor-Geral, para coordenar suas atividades, promover relato geral dos trabalhos a seu cargo e adotar medidas de interesse da administração executiva do DNOCS.

§ 1º. Os Inspectores e Chefes de Distritos poderão ser dispensados de comparecer às reuniões, a critério do Diretor-Geral.

§ 2º. Anualmente, haverá uma convenção dos dirigentes dos órgãos executivos, sendo obrigatório o comparecimento de todos.

Art. 36. O DNOCS poderá consignar até um por cento (1%) do seu orçamento para atender às despesas com a realização de estudos e pesquisas indispensáveis à execução de suas atribuições, inclusive com a formação e treinamento do pessoal técnico, administrativo e auxiliar.

Art. 37. Fica o DNOCS autorizado a realizar operações de crédito e de financiamento, dando como garantia parcelas do FUNOCS ou de outras fontes de sua receita.

Art. 38. Os depósitos bancários de qualquer quantia recebida ou guardada pelo DNOCS ou seus agentes serão obrigatoriamente efetuados em estabelecimento de crédito oficial, vedado, sob pena de responsabilidade, qualquer depósito em estabelecimento bancário particular.

Art. 39. Continuam em vigor, no corrente exercício com as mesmas destinações, as dotações orçamentárias

rias e os créditos abertos a favor do DNOCS.

Art. 40. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, crédito especial até o R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), para custeio das despesas de instalação e andamento dos serviços e obras a cargo do DNOCS, cuja aplicação reger-se-á pelo disposto nesta lei e sua regulamentação.

Art. 41. Os recursos correspondentes à reserva especial de emergência e depositados em Caixa Especial, conforme o disposto no parágrafo primeiro do artigo 198 da Constituição Federal, serão aplicados em serviços e obras constantes do Plano de Emergência de Seca elaborado na forma da legislação vigente cabendo ao DNOCS a preferência para a execução de tais obras e serviços.

Art. 42. Anualmente, para conhecimento do Congresso Nacional será enviado, em anexo à Proposta Orçamentária do Poder Executivo, o Orçamento do DNOCS para o ano seguinte.

Art. 43. Dentro de 120 dias, contados da publicação desta lei, serão baixados os seus regulamentos e o regimento do DNOCS.

§ 1º. Até a regulamentação desta lei, as decisões do Conselho Deliberativo, na esfera de sua competência, e os atos do Ministro da Viação e Obras Públicas relativos ao cumprimento e interpretação desta lei, equivalerão, depois de publicados, a regulamentação.

§ 2º. No interregno entre a data da publicação desta lei e a aprovação do regimento referido neste artigo, vigorará o regimento vigente na mencionada data.

Art. 44. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Despacho nº 1.111, de 1963, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 97, de 1958

(Nº 362-D, de 1956, na Câmara dos Deputados)

CRIA, NO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS — D.N.O.C.S. — OS 6º E 7º DISTRITOS E O QUADRO PRÓPRIO DO PESSOAL; ALTERA O DE EXTRANUMERÁRIOS — MENSALISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criados no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — D.N.O.C.S. — os 6º e 7º Distritos, com sedes, respectivamente, nas cidades de Ierésima, Estado do Piauí, e Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O 6º Distrito abrange o Estado do Piauí e o 7º a parte norte do Estado de Minas Gerais, delimitada pelo polígono das secas, a que se refere a Lei nº 1.348, de 10 de fevereiro de 1951.

Art. 2º São também criados no D.N.O.C.S., em cada um dos dois Distritos, um cargo em comissão de Chefe de Distrito, padrão CC-5, uma função de Ajudante de Chefe de Distrito, símbolo FG-3, uma de Chefe de Secretaria de Distrito e uma de Chefe de Contabilidade de Distrito, símbolo FG-5.

Art. 3º O 1º Distrito do mesmo Departamento que, na conformidade do disposto no art. 4º do Decreto-lei nº 8.486, de 26 de dezembro de 1945, abrangia os Estados do Piauí e Ceará, fica limitado ao último Estado.

Art. 4º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil cruzeiros), para atender às seguintes despesas: instalação e organização dos Distritos criados nesta lei; vencimentos e gratificações, referentes aos cargos e funções de que trata o art. 2º; aquisição ou aluguel de imóveis; equipamentos; diárias; ajuda de custo e outras.

Art. 5º Os cargos em comissão de Diretores, Diretor-Geral, Chefes de Distritos, Serviços e Comissões, serão exercidos por engenheiros do D.N.O.C.S.

Art. 6º E' facultado ao pessoal de obras admitido nos termos do artigo 32 da Lei nº 3.276, de 5 de outubro de 1957, contribuir para os órgãos de Previdência Social.

Art. 7º E' criado no Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, o quadro próprio do pessoal do D.N.O.C.S., na forma abaixo estabelecida:

DENOMINAÇÃO	Classe, Padrão ou Símbolo	Número de cargos
Engenheiros Civis	O	25
	N	24
	M	30
	L	38
	K	48
Agrônomos	O	5
	N	10
	M	15
	L	25
	K	30
Biologistas	O	2
	N	3
	M	5
	L	7
	K	9
Químicos	O	2
	N	4
	M	5
	L	8
	K	10
Almoxarifes	O	3
	N	4
	M	8
	L	10
	K	12
Contabilistas	O	16
	N	4
	M	12
	L	18
	K	2
Estatísticos	O	4
	N	4
	M	6
	L	8
	K	3
Armazenistas	O	6
	N	9
	M	12
	L	12
Procurador Geral	CC-2	1
Procuradores	CC-4	9
Advogados	O	3
	N	6
	M	9
	L	2
Auxiliares Jurídicos	O	4
	N	6
	M	1
Auxiliares de Portaria	O	2
	N	4
	M	5
	L	10
Dactilógrafos	K	3
	J	6
	I	8
	H	12
	G	18
	F	30
Desenhistas	O	5
	N	7
	M	10
	L	12
	K	36
Escriturários	O	8
	N	12
	M	16
	L	24
Médicos	O	2
	N	3
	M	4
	L	5
	K	6
Tesoureiro Geral	CC-5	1
Tesoureiros	CC-6	2
Tesoureiros Auxiliares	CC-7	17
Mecânicos	K	10
	J	20
	I	24
	H	36
Auxiliar de Engenheiro	O	3
	N	2
	M	6
	L	4
Bibliotecários	O	2
	N	4
	M	6
Oficiais Administrativos	O	10
	N	15
	M	22
	L	33
Pilotos de aeronaves	O	48

DENOMINAÇÃO	Classe, Padrão ou Símbolo	Número de cargos	DENOMINAÇÃO	Referência	Número de cargos
Mecânicos de voo	O	4	Médico	25	6
Arquivistas	N	8	24	9	
Polícias Rodoviárias e do D.N.O.C.S.	N	5	23	12	
	M	9	31	1	
	K	4	30	2	
	J	6	29	3	
	I	8	28	4	
	L	4	27	5	
	K	8	26	3	
	J	12	25	5	
	I	18	24	9	
	H	24	23	12	
			22	15	
			26	3	
			25	6	
			24	9	
			23	12	
			22	15	
			21	20	
			27	6	
			26	12	
			25	16	
			24	20	
			26	2	
			25	3	
			24	4	
			23	5	
			22	6	
			21	2	
			20	5	
			19	3	
			18	12	
			27	10	
			26	16	
			25	24	
			24	34	
			21	10	
			20	15	
			19	25	
			18	40	

Parágrafo único. O Quadro de Extranumerários-mensalistas da D.N.O.C.S. passa a ter a seguinte lotação:

DENOMINAÇÃO	Referência	Número de cargos
Armazenista	26	3
	25	6
	24	9
	23	12
Artífice	28	3
	22	12
	21	16
	20	26
Auxiliar Administrativo	28	2
	27	3
	26	4
	25	5
	24	10
Auxiliar de Engenheiro	29	3
	28	6
	27	9
	26	12
Auxiliar do Serviço Médico	24	3
	23	6
	22	9
	21	12
Bibliotecário	26	3
	25	6
	24	9
Dentista	28	2
	27	4
	26	6
	25	9
Operador de Rádio	28	5
	27	10
	26	15
Rádio-técnico	28	4
	27	8
	26	12
Rádio Auxiliar	27	5
	26	10
	25	15
Desenhista	30	2
	29	4
	28	6
	27	8
	26	12
Engenheiros	31	6
	30	8
	29	10
	28	15
	27	20
	26	4
Escrevente-Dactilógrafo	24	10
	23	20
	22	30
	21	40
Farmacêutico	27	2
	25	6
	24	8
Fotógrafo	26	1
	25	2
	24	3
	23	4
Guarda	26	3
	25	6
	24	9
	23	12
	22	16
	21	20
Inspetor	31	3
	30	6
	29	5
	28	10
	27	12
	26	16
Mecânico	26	3

Art. 3.º As rendas industriais e patrimoniais do D.N.O.C.S. serão recolhidas à Tesouraria do mesmo Departamento.

Art. 9.º O D. N. O. C. S. poderá realizar operações de crédito com bancos nacionais ou estrangeiros, por conta do Fundo de Secas, desde que autorizadas pelo Poder Executivo.

Art. 10. Os funcionários e servidores do D.N.O.C.S. requisitados não concorrerão à promoção ou melhoria, enquanto durar seu afastamento.

Art. 11. Os cargos de Diretor-Geral e Diretores de Divisão do D.N.O.C.S. passam a ser símbolos CC-1 e CC-2.

Art. 12. O atual Serviço de Administração do D.N.O.C.S. é transformado em Divisão Administrativa.

Art. 13. O Poder Executivo, dentro em 60 (sessenta) dias, aprovará novo Regimento para o D.N.O.C.S.

Art. 14. O Diretor-Geral do D.N.O.C.S. poderá atribuir aos servidores gratificações mensais durante a prestação de serviço especial, até 50 % (cinquenta por cento) de seus salários ou vencimentos.

Art. 15. A despesa com os cargos e funções, criados por esta lei, correrá a crédito da lotação própria do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 16. O auxílio concedido nas obras de açudagem em cooperação será, no máximo, de Cr\$ 1,25 (um cruzeiro e vinte e cinco centavos), por metro cúbico d'água acumulada, respeitados os limites constantes dos arts. 9.º e 11 da Lei n.º 3.276, de 5 de outubro de 1957.

§ 1.º O auxílio, de que trata este artigo, ficará elevado, no máximo para Cr\$ 1,75 (um cruzeiro e setenta e cinco centavos) por metro cúbico d'água acumulada, quando se tratar de obras em cooperação com Estados e Municípios.

§ 2.º Os limites de que trata este artigo e o art. 9.º da Lei n.º 3.276 de 5 de outubro de 1957, serão reajustados na mesma proporção em que forem majorados os salários mínimos locais.

Art. 17. Para efeito de aposentadoria e mais vantagens ficam equiparados a Chefes de Distritos os servidores que tenham desempenhado ininterruptamente, por mais de 10 (dez) anos, as chefias de comissões técnicas ou autônomas.

Art. 18. Os cargos criados em decorrência desta lei serão todos de provimento efetivo e, inicialmente, providos por servidores que contem mais de 2 (dois) anos de serviço no D.N.O.C.S.; os claros que se verificarem serão providos por concurso de títulos ou provas.

Art. 19. O D.N.O.C.S. utilizará as verbas que lhe forem atribuídas através do regime de coleta de preços, obedecendo dispositivos legais sobre o assunto, salvo determinação superior em contrário.

Art. 20. O Tesouro Nacional, contabilizando como despesa efetiva, porá no Banco do Brasil S.A. a importância dos créditos que forem atribuídos ao D.N.O.C.S., em quotas trimestrais de 25 % (vinte e cinco por cento), até o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, em conta especial, a crédito do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Art. 21. É vedado ao D.N.O.C.S. emprestar máquinas e viaturas a qualquer título.

Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Projeto publicado no "Diário do Congresso Nacional", de 5 de junho de 1959.

SUBSTITUTIVO

cria o 6º, 7º e 9º Distritos do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, dispõe sua estrutura administrativa e dá outras providências.

o Congresso Nacional decreta

Art. 1º O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), vinculado ao Ministério da Viação e Obras Públicas, administrativamente autônomo, com sede na Capital da República, tem por finalidade a realização de todas as obras destinadas a prevenir e atenuar os efeitos das secas na área compreendida no Polígono das Secas.

Art. 2º Ao D.N.O.C.S. incumbe:

- I — organizar o planejamento geral de obras e serviços contra as secas, programar sua execução progressiva e colaborar no plano diretor da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste;

- II — promover os estudos e projetos das obras programadas e construí-las diretamente ou fazê-la executar sob os regimes de tarefa, empreitada ou administração contratada;

- III — instalar e manter os serviços complementares para aproveitamento das obras construídas;

- IV — realizar, com os Estados, convenções para enquadrar os serviços a que se refere o § 2º do art. 198 da Constituição Federal no planejamento geral;

- V — celebrar, com entidades públicas, cooperativas e particulares, contratos e ajustes para os trabalhos, em cooperação;

- VI — colaborar com os órgãos federais, estaduais e municipais para a elevação do nível sanitário e educacional das populações rurais, predispõdo-as a melhor utilização das possibilidades do meio;

- VII — executar os serviços de abastecimento de água e saneamento nos centros urbanos compreendidos na área do Polígono das Secas, quando requeridas pelas municipalidades;

- VIII — colaborar com o Banco do Nordeste do Brasil no programa de assistência técnica que estiver no seu alcance;

- IX — promover, em articulação com o Departamento Nacional de Produção Mineral, quando necessário, a pesquisa e a exploração dos recursos naturais, especialmente o estudo da geologia destinada a suprimento de gás subterrâneo;

- X — promover, em articulação com órgãos públicos e privados, estudos meteorológicos e a prática da nucleação artificial;

- XI — colaborar com o Ministério da Agricultura e as associações interessadas, no sentido de introdução e desenvolvimento de técnicas e métodos racionais agropecuários;

- XII — realizar, investigações de amplo caráter econômico social, coordenando os conhecimentos de fontes especializadas referentes aos recursos da região;

- XIII — promover, em cooperação com o Instituto Nacional de Imigração e colonização agrícola nas áreas que possam absorver os excedentes demográficos;

- XIV — administrar e explorar as obras públicas sob sua jurisdição;

- XV — realizar para fins de divulgação, estatísticas, filmes, estudos e observações diretas, que se registre a influência da sua obra no respectivo quadro geo-econômico-social;

- XVI — promover, patrocinar, auxiliar estágios no estrangeiro e no território nacional, congressos e cursos regulares sobre seus problemas e atividades;

- XVII — propor ao Governo atos que visem ao aperfeiçoamento dos ser-

viços e contribuam para o fortalecimento econômico da zona a que se refere o art. 1º;

Art. 3º O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas compreende:

- I — Órgãos de deliberação coletiva:
 - a) Conselho de Secas;
 - b) Conselho Executivo.
- II — Órgãos executivos:
 - a) Diretoria-Geral;
 - b) Unidades administrativas, técnicas e jurídicas.

Art. 4º O Conselho de Secas (CS) será constituído de nove membros, indicados pelos Ministros de Estado e dirigentes das seguintes entidades governamentais, nomeados pelo Presidente da República: a) Ministério da Viação e Obras Públicas; b) Ministério de Minas e Energia; c) Ministério da Agricultura; d) Ministério da Fazenda; e) Ministério da Saúde; f) Estado Maior das Forças Armadas; g) Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE); h) Diretor-Geral do DNOCS; i) um Consultor-Técnico.

§ 1º — O Conselho de Secas exercerá a orientação superior do DNOCS e deliberará por maioria de votos, sob a presidência do Diretor-Geral do DNOCS.

§ 2º — Poderão ser admitidos a participar dos debates relativos a planejamento, sem direito a voto e sem ônus para os cofres públicos, os observadores dos Estados incluídos no "Polígono das Secas".

Art. 5º O Conselho Executivo será constituído pelo Diretor-Geral do DNOCS, diretores de Divisões e pelo Procurador-Geral.

Art. 6º O DNOCS será composto dos seguintes órgãos: Administração Central, com o Gabinete do Diretor-Geral, e mais, as seguintes Divisões: J — a) Administração; b) de Estudos e Projetos; Construção; d) de Equipamento Mecânico; e) de Engenharia Sanitária; f) de Cooperação; g) de Planejamento; h) de Aproveitamento; i) do Patrimônio; j) da Economia e Social; k) de Pesquisas Tecnológicas l) Financeira; m) Procuradoria; n) Tesouraria-Geral, e órgãos Regionais mencionados a seguir:

- a) Distritos (D).
- b) Serviço Agro-Industrial (SAI).
- c) Serviço de Piscicultura (SPI).
- d) Serviço de Estudos (SES).
- e) Tesourarias (T).

Parágrafo único: A estrutura e o funcionamento dos órgãos criados pela presente Lei serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 7º O DNOCS, dirigido por um Diretor-Geral, será o responsável pela execução das resoluções do Conselho de Secas e pela representação ativa e passiva da Repartição.

Art. 8º São criados os 6º, 7º, 8º e 9º Distritos, abrangendo, respectivamente, os Estados de Piauí, com sede em Teresina; Minas Gerais, com sede em Montes Claros; Alagoas, com sede em Palmeira dos Índios; e Sergipe, com sede em Itabaiana.

Art. 9º O DNOCS poderá, mediante autorização do Conselho Executivo, constituir comissões de estudos e obras, de caráter transitório, com sede e fins definidos em cada caso especial, e fixar o salário e gratificação do respectivo pessoal dirigente.

Art. 10. O Diretor-Geral será nomeado pelo Presidente da República e escolhido entre os engenheiros efetivos do DNCCS.

Parágrafo único. O Diretor-Geral, os Diretores das Divisões de Engenharia Sanitária, Pesquisas Tecnológicas, Estudos e Projetos, Construção, Planejamento, Cooperação, Patrimônio, Equipamentos Mecânicos e os Chefes de Distritos serão engenheiros civis.

Art. 11. Fica mantido o cargo em comissão de Diretor-Geral, cujo padrão passa a CC-1 e transformado em cargo de Procurador, o atual de Assessor Jurídico, com os mesmos vencimentos e vantagens assegurados no art. 5º (inciso III e § único) da Lei nº 3.414, de 20 de junho de 1953.

Parágrafo único: Os Chefes de Divisão, Distritos, Serviços e de Gabinete perceberão a função gratificada FC-1.

Art. 12. Ficam transformados em função gratificada FG de Diretor da Divisão de Estudos e Projetos e de Diretor da Divisão Administrativa, os atuais cargos de Diretor de Divisão Técnica e de Chefe de Serviço de Administração e os de Chefe de Serviços de Piscicultura, Estudos e Agro-Industrial.

Art. 13. Ficam criados 4 (quatro) cargos de Consultor-Técnico, de provimento efetivo, com vencimentos equiparados ao padrão CC-2 a serem preenchidos pelos ex-Diretores-Gerais efetivos do DNOCS, que estejam no serviço ativo da Nação, escolhidos e nomeados pelo Presidente da República.

Art. 14. Subordinados ao Procurador-Geral, são criados nove (9) cargos isolados de provimento efetivo de Procurador Distrital, patido de vencimentos correspondente à terceira categoria, o que se refere a Lei número 3.414 de 20 de junho de 1952, a serem lotados nas sedes de cada Distrito, e cinco (5) isolados de provimento efetivo, de Assistente Jurídico, com os mesmos vencimentos, que assessorarão o Procurador-Geral.

Art. 15. Fica criado um Quadro Autônomo de pessoal do DNOCS com a estrutura que o Conselho de Secas no prazo de trinta (30) dias depois de constituído, submeterá à aprovação do Presidente da República.

§ 1º — A esse Quadro passam a pertencer, desde logo, os atuais ocupantes do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, os titulares em comissão, os extranumerários integrantes da T. U. M. e T. N. E. E. M., os demais extranumerários estáveis, lotados, atualmente, no DNOCS, ressalvado o direito de opção no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 16. As despesas com o pessoal do Quadro a que se refere o artigo 15 correrá por conta da verba própria do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 17. Ficará extinto, no Quadro I na T. U. M. do Ministério da Viação e Obras Públicas, igual número de cargos e funções cujos ocupantes passaram a integrar o Quadro do DNOCS.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo republicar o Quadro I da T. U. M. do Ministério da Viação e Obras Públicas, promovendo a reestruturação que se tornar necessária em decorrência do disposto nesta Lei.

Art. 18. Serão instalados na Administração Central, com a mesma estrutura de pessoal das demais Tesourarias do Ministério da Viação e Obras Públicas, uma Tesouraria-Geral e Obras Públicas, promovendo a reestruturação da República, uma Delegacia do Tribunal de Contas e uma Tesouraria em cada órgão regional.

Parágrafo único. Aplica-se às Tesourarias do DNOCS, no que couber, o regime padrão das Tesourarias do Serviço Público Federal.

Art. 19. O Diretor-Geral do D. N. O. C. S. poderá, com autorização do Conselho de Secas, contratar técnicos para a realização de estudos especializados, cuja remuneração será fixada em cada caso pelo Conselho Executivo.

Art. 20. As atribuições dos Conselhos, bem como os órgãos da Administração Central e regionais serão definidas em regulamento, que disciplinará a sua estrutura e fixará as gratificações de função, segundo os incisos da legislação vigente.

Art. 21. As obras que o D.N.O.C.S. tiver de executar na área do Polígono das Secas, dentro do Vale do São Francisco, serão planejadas e programadas em articulação com a "Comissão do Vale do São Francisco".

Art. 22. O Tesouro Nacional, contabilizando como despesa efetivada, colocará, no Banco do Brasil S. A., a importância dos créditos a que se refere o art. 1º da Lei nº 3.276, de 5 de outubro de 1957, em quotas trimestrais de vinte e cinco por cento (25%), até o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, de cada ano, em conta especial, à disposição do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (D.N.O.C.S.).

Art. 23. O D.N.O.C.S. poderá realizar operações de créditos oriundos do art. 198 da Constituição Federal, desde que autorizado pelo Poder Executivo.

Art. 24. As rendas industriais e patrimoniais do DNOCS serão recolhidas à Tesouraria Geral e posteriormente aplicadas com prévia aprovação do Conselho Executivo.

Art. 25. O DNOCS terá franquia postal e telegráfica, isenção de imposto de consumo e dos impostos e taxas de importação do material e equipamento que venha a adquirir.

Art. 26. O D.N.O.C.S. destinará 2% (dois por cento) de sua receita bruta para a assistência aos seus servidores.

Art. 27. O DNOCS poderá utilizar pessoal requisitado que trabalhará, sempre que possível, em regime de tempo integral, podendo, nesse caso, o seu salário ser completado, até 100% (cem por cento) dos respectivos vencimentos, mediante aprovação do Presidente da República e publicação no Diário Oficial.

Parágrafo 1º Poderá também o D.N.O.C.S. contratar dentro dos recursos que lhe forem atribuídos pessoal especializado para realização de serviços técnicos, o qual ficará sujeito às normas da legislação trabalhista.

Parágrafo 2º O pessoal admitido ou contratado para prestar serviço temporário ou de natureza braçal será regido pela legislação trabalhista.

Art. 28. É vedado emprestar ou ceder máquinas ou viaturas sob qualquer pretexto.

Art. 29. As despesas resultantes da aplicação desta lei, enquanto não houver dotação orçamentária própria serão atendidas pelos saldos das contas correntes das respectivas verbas orçamentárias do DNOCS.

Art. 30. A presente lei deverá ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua vigência.

Art. 31. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões em 24 de agosto de 1960. — Gaspar Velloso, Presidente. — Fausto Cabral, Relator. — Victorino Freire. — Tacião de Melo. — Jorge Maynard. — Francisco Gallotti. — Daniel Krieger. — Ary Vianna. — Menezes Pimentel. — Arlindo Rodrigues. — Saulo Ramos.

SUBEMENDAS

Nº 1 — CSC:

Dê-se ao art. 3º do Substitutivo a seguinte redação: Art. 3º — O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas compreende:

- I — Órgãos de deliberação coletiva:
 - a) Conselho de Secas
 - b) Conselho Executivo
 - c) Delegação de Controle
- II — Órgãos Executivos:
 - a) Diretoria Geral

b) Unidades administrativa, técnicas e jurídicas.

Nº 2 — CSCP

Dê-se ao art. 4º do Substitutivo a seguinte redação: "Art. 4º — O Conselho de Sêcas (CS), será constituído de 8 (oito) membros, sendo um membro nato, e sete (7) indicados pelos Ministros de Estado e dirigentes das seguintes entidades governamentais, nomeados pelo Presidente da República:

- a) Ministério da Viação e Obras Públicas
- b) Ministério das Minas e Energia
- c) Ministério da Agricultura
- d) Ministério da Fazenda
- e) Ministério da Saúde
- f) Estado-Maior das Forças Armadas

g) Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE);
§ 1º O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, e membro nato do Conselho de Sêcas.

§ 1º Ao Conselho de Sêcas, respeitadas as disposições da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, incumba a orientação superior do DNOCS e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, sob a presidência do Diretor-Geral do DNOCS.

§ 2º Poderão ser admitidos a participar dos debates no Conselho de Sêcas, sem direito a voto e seu ônus para os cofres públicos, os observadores dos Estados incluídos no Polígono das Sêcas.

§ 4º O Poder Executivo, dentro de trinta (30) dias, contados da vigência desta lei, regulamentará o funcionamento e atribuição do Conselho de Sêcas, observadas as disposições do Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958.

Nº 3 — CSCP

Dê-se ao art. 6º do Substitutivo a seguinte redação: "Art. 6º — Os órgãos de Obras Contra as Sêcas, além de uma Procuradoria Geral e uma Tesouraria Geral, compreenderão:

- I — Administração Central:
 - a) Gabinete do Diretor-Geral;
 - b) Divisões Administrativa, Estudos e Projetos, Construção, Equipamento mecânico, Engenharia Sanitária, Co-opeção, Planejamento, Aprovisionamento, Patrimônio, Economia Social, Pesquisas Tecnológicas, Financeira.
- II — Órgãos Regionais;

a) Distritos

b) Serviços: Agro-Industrial (SAI), Serviço de Piscicultura (SPI), Serviço de Estudos (SES).

c) Tesourarias

Parágrafo único. As atribuições dos Conselhos e dos órgãos de administração central e regionais serão definidas em regimento que disciplinará a sua estrutura e fixará as gratificações de funções, segundo os moldes da legislação vigente".

Nº 4 — CSCP

Ao art. 11 do Substitutivo. Suprima-se.

Nº 5 — CSCP

Dê-se ao art. 12 do Substitutivo a seguinte redação: "Art. 12 — Passam a constituir funções gratificadas as atuais Chefias de Divisões, Distritos, Serviços e Gabinetes".

Nº 6 — CSCP

Ao art. 13 do Substitutivo. Suprima-se.

Nº 7 — CSCP

Dê-se ao art. 14 do Substitutivo a seguinte redação: "Art. 14 — São criados, no Quadro do Pessoal do DNOCS, nove (9) cargos de Procurador Distrital, de primeira categoria, regulados os seus vencimentos pela Lei nº 3.411, de 26 de junho de 1960".

Nº 8 — CSCP

Dê-se ao art. 15 do Substitutivo a seguinte redação: "Art. 15 — Os atuais funcionários, ocupantes de cargos efetivos ou em comissão, e os extranumerários atualmente lotados no Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas passam a integrar o quadro próprio de pessoal desse Departamento, reservado o direito de opção".

Nº 9 — CSCP

Dê-se ao art. 16 do Substitutivo a seguinte redação: "Art. 16 — As despesas com o pessoal do quadro a que se refere o art. 15 desta lei correrão à conta da verba própria do Ministério da Viação e Obras Públicas".

Nº 10 — CSCP

Ao art. 17 do Substitutivo. Suprima-se o art. 17 e seu parágrafo único.

Nº 11 — CSCP

Ao art. 18 do Substitutivo. Suprima-se o art. 18 e seu parágrafo único.

Nº 12 — CSCP

Ao art. 26 Suprimam-se os seus parágrafos 1º e 2º e dê-se ao artigo seguinte redação: "Art. 26 — O pessoal contratado para prestar serviço temporário ou de natureza orçamental será regido pela legislação trabalhista".

Nº 13 — CSCP

Ao art. 27 do Substitutivo. Suprima-se.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 91, de 1962 (nº 2.096-60, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 826.200,00, para atender a despesas da Comissão de Reparações de Guerra, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1960 (em regime de urgência, nos termos do artigo 330, letra "c", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 734, de 1962, aprovado na sessão extraordinária de 29 do mês anterior), dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

Sobre a mesa o parecer da Comissão de Finanças que vai ser lido pelo Senhor 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

Parecer nº 717, de 1962

O SR. PRESIDENTE:

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara número 91, de 1962 (nº 2.096-B-60 na Câmara) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 826.200,00, para atender as despesas da Comissão de Reparações de Guerra, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1960.

Relator: Sr. Gaspar Velloso

Pela Mensagem nº 184, de 1960, apre-tada em concordância com o disposto no artigo 67 da Constituição o Senhor Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional anteprojeto de lei autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 826.200,00, para atender, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1960, ao pagamento de gratificações pela participação em órgão de deliberação coletiva, a razão de Cr\$ 500,00 por sessão, para cada membro, e gratificação pro labore, da Comissão de Reparações de Guerra. O referido anteprojeto sofreu, na Câmara

dos Deputados, algumas alterações, consubstanciadas e consolidadas no projeto sob exame.

2. O parágrafo único do artigo 1º estabelece que o crédito especial em questão será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional.

3. O Senhor Ministro das Relações Exteriores, em sua Exposição de Motivos ao Senhor Presidente da República, esclarece que a Comissão de Reparações de Guerra, órgão subordinado à Presidência da República e criado pelo Decreto-lei nº 8.553, de 1946, não teve qualquer dotação incluída no Orçamento para 1930. Em consequência a referida Comissão ficou impossibilitada de efetuar o pagamento a que fazem jus os seus membros, bem como os funcionários de sua Secretaria.

4. Verifica-se, assim, a absoluta necessidade de ser aberto o crédito especial em questão que foi pedido pelo próprio Poder Executivo, a fim de serem pagos tanto os membros, como os funcionários da Comissão de Reparações de Guerra, por serviços já prestados.

5. Em face do exposto e, ainda, que o aspecto financeiro e de pouca monta a Comissão de Finanças opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, de 29 de setembro de 1962. — Daniel Krüger — Presidente. — Gaspar Velloso — Relator. — Fausto Cabral. — Pedro Lucovitch. — Meneses Pimentel. — Ary Vianna. — Mem de Sá. — Saulo Ramos. — Fernando Tinoco. — Nogueira da Gama.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto. (Pausa). Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa). Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 91, DE 1962

(Nº 2.096-B, DE 1960, NA CÂMARA)

Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 826.200,00, para atender a despesas da Comissão de Reparações de Guerra, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1960.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 826.200,00 (oitocentos e vinte e seis mil e duzentos reais), para atender, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1960, ao pagamento de gratificações pela participação em órgão de deliberação coletiva, a razão de Cr\$ 500,00 (quinhentos reais) por sessão, para cada membro, e gratificação pro labore, da Comissão de Reparações de Guerra, de que trata o presente artigo, será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 106 de 1962, (nº 4.232-58, na Casa de origem), que altera a redação do artigo 1º da Lei nº 3.319, de 18 de novembro de 1957, que revigora,

pelo prazo de dois anos, o crédito especial para pagamento de pensões aos veteranos, às viúvas e aos herdeiros dos ex-combatentes da Campanha do Uruguai e da Guerra do Paraguai (em regime de urgência, nos termos do artigo 330, letra "c", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 730, de 1962, aprovado na sessão ordinária de 29 de novembro dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças).

O Parecer de Finanças, lido na sessão anterior, é favorável ao Projeto. Sobre a mesa Emenda, de autoria do nobre Senador Guido Mondim, que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

E' lida e apoiada a seguinte

EMENDA Nº 1

Onde se diz, no art. 1º:

"a partir de 1 de junho de 1958", diga-se:

"a partir de 1 de agosto de 1962"

Justificação

O projeto, por um descuido da Câmara, não colhe, como está, os seus objetivos..

Revigora-se ali um prazo de 2 anos, a partir de 1 de junho de 1958. Ora, estamos em julho de 1962 e então já transcorreram 4 anos, o que vale dizer que o projeto caducou antes de ser lei.

A emenda corrige o lapso. O projeto merece e necessita tramitação rápida pelo que tem de justo e porque joga com prazos.

Em 4 de novembro de 1962. — Senador Guido Mondim.

Em discussão o Projeto com a Emenda. (Pausa).

Não havendo quem pegue a palavra, encerro a discussão.

O Projeto volta às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças se pronunciarem sobre a emenda.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1962, (nº 1.686-60, na Casa de origem), que retifica, sem ônus a Lei número 3.682, de 1 de novembro de 1959, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1960 (em regime de urgência nos termos do art. 330, letra "c", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 724, de 1962, aprovado na 1ª sessão extraordinária de 14 de novembro), dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

Solicito do nobre Senador Daniel Krüger, Presidente da Comissão de Finanças, que designe o Relator da matéria.

O SR. DANIEL KRÜGER:

(Para emitir parecer — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, aprovo o Projeto.

O Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1962, que retifica, sem ônus, a Lei nº 3.682 de 7 de dezembro de 1959, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o Exercício Financeiro de 1960 altera o Subanexo 4.13 — Ministério da Educação e Cultura (—) 24. Serviço de Radiodifusão Educacional.

Trata-se de simples retificação. A Comissão de Finanças nada tem que opor à sua aprovação, uma vez que não aumenta a despesa nem altera qualquer alteração no Orçamento da República.

O Parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).
Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 117, DE 1962

(Nº 1.686-B, de 1960, na Câmara)

Retifica sem ônus, a Lei número 3.682 de 7 de dezembro de 1959, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1960.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' assim alterada, sem ônus, a Lei nº 3.682 de 7 de dezembro de 1959 que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1960:

Subanexo 4.13 — Ministério da Educação e Cultura 34 — Serviço de Radiodifusão Educativa.

Verba 1.0.00.

Consignação 1.6.13.

3) Divulgação musical etc.

Onde se lê:

9) Orquestra Sinfônica de São Paulo.

Lê-se:

9) Orquestra Sinfônica de Amadores de São Paulo.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 1960.

O SR. PRESIDENTE:

Em relação ao item 6 da Ordem do Dia, que se refere ao Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1961, da Câmara dos Deputados, a Presidência deixa de submetê-lo ao exame do Plenário por se encontrar o mesmo em posse do seu Relator na Comissão de Finanças o nobre Senador Barros Carvalho, que não compareceu à sessão.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, parece-me que a declaração da Mesa deve ser completada. O Projeto está em regime de urgência, concedida na semana passada pelo Plenário, para que ele entrasse na Ordem do Dia da terceira sessão subsequente, que é exatamente a de hoje.

Imprevistamente, o nobre Relator da matéria na Comissão de Finanças não está presente para dar seu Parecer. Parece-me que, de outras vezes em que isso ocorreu a Mesa apelou para o Presidente da Comissão no sentido de que designasse novo Relator.

Outro ponto é o seguinte: o Projeto depende também do pronunciamento da Comissão de Relações Exteriores que, na ausência do Relator da Comissão de Finanças talvez devesse ser ouvida. Entretanto, Vossa Excelência silenciou completamente quanto a este aspecto.

Assim, como reconheço em Vossa Excelência, Senhor Presidente, um grande cuidado em dar sempre muita legalidade aos trabalhos no Senado, apelo para que V. Exª complete a sua informação e oriente o Plenário quanto à sorte deste malsinado Projeto. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa, quando declarou que o processo se encontra com o nobre Relator da matéria na Comissão de Finanças, Senador Barros Carvalho, ausente do plenário, havia já tomado providências a fim de que S. Exª comparecesse ao final da Ordem do Dia, trazendo a matéria para o exame da Casa. Isto porém, não impediu que a Mesa solicite do nobre Presidente da Comissão de Finanças outras providências que S. Exª julgue oportunas e necessárias.

Tem a palavra o nobre Senador Daniel Krieger, Presidente da Comissão de Finanças.

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, preliminarmente preciso prestar algumas informações sobre a tramitação deste Projeto.

Pedi, como Líder da União Democrática Nacional, que ele fosse retirado da Ordem do Dia, por solicitação do eminente Senador e então Ministro das Relações Exteriores, Senhor Afonso Arinos, que me fez sentir que a aprovação do Projeto seria prejudicial aos interesses do País.

Tendo S. Exª deixado o Ministério das Relações Exteriores sem ter tido oportunidade de comparecer ao Senado da República, para prestar os esclarecimentos que julgava serem necessários, o nobre Senador Jefferson de Aguiar solicitou para a matéria a urgência que foi aprovada pelo Plenário da Casa.

Sobre o Projeto, havia um Parecer do nobre Senador Afrânio Lages, solicitando a audiência preliminar da Comissão de Finanças. Diante desse pedido, procurei o nobre Senador Barros Carvalho, membro da Comissão de Finanças, e Líder do Partido do Governo no Senado da República, e solicitei-lhe fosse o Relator da matéria porque, no meu entender, ninguém melhor do que S. Exª poderia informar a Casa sobre a conveniência da aprovação ou da rejeição do Projeto. Fiz-lhe sentir que a minha inclinação, diante das informações que tinha, era pela aprovação do Projeto, mas que eu sempre subordinava minhas atitudes aos supremos interesses do País. Por isso eu alvitava que S. Exª trouxesse perante a Comissão de Finanças o Ministro das Relações Exteriores e o Ministro da Fazenda, para que explicasse aquele órgão, antes de ele elaborar seu parecer, as razões que tinham para desaconselhar a aprovação desse Projeto de Decreto Legislativo.

No entanto, Senhor Presidente, o ilustre Líder do Partido Trabalhista Brasileiro nesta Casa, designado por mim principalmente por essa condição, aqui hoje não compareceu. Também não providenciou o comparecimento dos Srs. Ministros de Estado para que explicassem, perante esta Casa, as razões que tinham para solicitar deste augusto Plenário a rejeição do Projeto de Decreto Legislativo.

Isso, Senhor Presidente, Srs. Senadores, demonstra o descaso do Governo por assunto de tamanha importância.

Cabe lembrar aqui uma outra passagem. Angustiado com a demora de tramitação deste Projeto, criticada esta Casa, veementemente, por um órgão da imprensa que me merece a maior estima, o maior acatamento e o maior respeito, procurei entrar em entendimento com o Chefe do Departamento que atende aos assuntos europeus no Itamarati, pedindo-lhe desse uma satisfação ao Senado.

Fui chamado no meu hotel, no hotel em que paro no Rio de Janeiro, por um elemento do Ministério das Relações Exteriores que me disse que o ilustre Ministro do Exterior tinha muito interesse no assunto e que desejava falar comigo, mas não tinha tempo de procurar-me, e assim eu deveria procurá-lo em Brasília.

Sr. Presidente, o meu espírito público — e eu o tenho, sabe o Senado da República, em grande dose — não me podia obrigar a mim, Senador da Oposição, que nenhuma vinculação tem e nenhuma vinculação quer com o Governo da República, que procurasse S. Exª o Sr. Ministro das Relações Exteriores.

Este o histórico que me senti no dever de fazer para que todos conheçam os antecedentes, para que to-

dos conheçam os elementos que informam este projeto e possam julgar o comportamento do Senado, injustamente atacado de retardar medidas necessárias e do interesse do País, quando na verdade o Senado da República outro objetivo não tem senão o de servir ao Brasil, como é de seu dever. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. AFRÂNIO LAGES:

Senhor Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Afrânio Lages.

O SR. AFRÂNIO LAGES:

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, pedi a palavra, pela ordem, para uma explicação acerca do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 6 de outubro de 1959.

Sou o relator designado, na Comissão de Relações Exteriores, para oferecer parecer.

Este Projeto chegou às minhas mãos e pedi fosse encaminhado à Comissão de Finanças de vez que, consoante disposições regimentais em vigor, a Comissão de Relações Exteriores só se poderia pronunciar sobre ele em plenário e após os pareceres das Comissões que deveriam sobre o assunto opinar, no caso apenas a de Finanças.

Assim, aguardo que esse órgão dê seu parecer para que a Comissão de Relações Exteriores se pronuncie sobre a proposição.

Quero deixar dito que fui quem requereu passasse o Projeto da Comissão de Relações Exteriores à Comissão que se lhe seguisse. Isso foi feito, há alguns meses, no interesse que entendi devia ter o Senado para a votação rápida do Projeto em causa.

O eminente Presidente da Comissão de Finanças já explicou as razões por que o Projeto não chegou ainda à deliberação do Plenário.

Vamos aguardar que o relator designado na Comissão de Finanças devolva a proposição à Mesa, a fim de que, tomado conhecimento do seu parecer, seja a matéria relatada pela Comissão de Relações Exteriores.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

O nobre Senador Barros de Carvalho, relator da matéria e operoso membro da Comissão de Finanças, acha-se no Rio de Janeiro, sendo esperado, ainda hoje, nesta Capital.

Entretanto, a Mesa indicará as providências que podem ser tomadas pelo Senado, uma vez que se encontra numa dificuldade material intransponível, qual seja a da ausência do processado para o encaminhamento da proposição.

A Mesa prevê duas hipóteses: ou as Comissões de Finanças e Relações Exteriores designam relatores e encaminham a matéria através dos avisos, ou a Mesa adotará as providências necessárias, se não chegar ainda hoje ou amanhã de manhã o nobre Senador Barros de Carvalho, a fim de que se proceda, nos termos regimentais, à restituição do projeto. A deliberação fica, portanto, a critério do Plenário.

O SR. MEM DE SÁ:

(Pela ordem) — Senhor Presidente, creio que o Plenário está plenamente conforme com a solução que V. Exª deu a proposição.

O SR. PRESIDENTE:

Permita que interrompa V. Exª apenas para ganhar tempo.

A Mesa sugeriu as duas hipóteses cabíveis, dentro dos termos regimentais. O Plenário deliberará sobre qual delas preferir.

O SR. MEM DE SÁ:

(Pela ordem) — Senhor Presidente, creio que a segunda hipótese corresponde ao pensamento da Mesa e do Plenário — aguardar a oportunidade da chegada do nobre Senador Barros de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa retira o projeto da Ordem do Dia, a fim de que seja apreciado amanhã, em regime de urgência.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado número 25, de 1960, de autoria do nobre Senador Lima Teixeira, que cria o Conselho Superior de Expansão Comercial do Brasil e da nova organização aos atuais Escritórios de Propaganda e Expansão Comercial (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "c", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 731, de 1962, aprovado na sessão ordinária de 29 de novembro), dependendo de pronunciamiento das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil, de Economia e de Finanças.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 745, de 1962

Nos termos do art. 355 do Regimento Interno, requeiro seja retirado da Ordem do Dia, pelo prazo de 72 horas, o Projeto de Lei do Senado número 25, de 1960, para a seguinte diligência: audiência do Ministro da Indústria e Comércio (relação).

Sala das Sessões, 4-12-62. — Filinto Müller.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, não sei se V. Exª está lembrado de que, há dias, tive o prazer de reiterar-me a este projeto, apresentado em 1960, quando o Senado ainda funcionava no antigo Distrito Federal, ocasião em que foi pedida diligência na Comissão de Relações Exteriores.

O Ministro após sete meses encaminhou o requerimento ao Ministério da Indústria e Comércio levou outro tanto tempo sem nada responder.

Acho que os Escritórios Comerciais não devem estar subordinados ao Itamarati, porque não há legislação nesse sentido, a não ser apenas um ato do Sr. Jânio Quadros, ao autorizá-lo, sem lei, sem coisa alguma. Entendo que a Casa deve votar como quiser, embora meu parecer seja contrário. Dificultar a marcha do projeto é que não está certo.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Mas existe uma informação do Ministério das Relações Exteriores, contra o projeto.

O SR. LIMA TEIXEIRA — O que é preciso é que o projeto venha a Plenário e não permaneça — desculpem V. Exªs a expressão — nesse jogo de futebol, encurado aqui pra lá. Se o projeto não serve de acordo com a informação do Ministério, rejeitem-no após vir a Plenário depois de o delibermos. Esta não é apenas minha opinião mas também a da Confederação Nacional da Indústria, da Confederação Nacional do Comércio, a da União da Confederação Rural Brasileira. Foram técnicos que opinaram sobre o projeto, nesta Casa. É portanto, fruto de estudos de pessoas aprofundadas no assunto, e, assim, precisa ser analisado, discutido em Plenário.

Agora Sr. Presidente, encaminha-se a Mesa requerimento do Senador Filinto Müller.

Se não me engano, o Ministro da Indústria e Comércio, através de seu assessor, que aqui veio, declarou que não é culpado pois já havia enviado seu parecer ao Senado.

De sorte que, tendo o Senador Filinto Müller, meu velho amigo, ilustre Líder da Maioria, a quem muito considero, solicitado fôsse ouvido o Ministério da Indústria e Comércio, acho que devemos atendê-lo, pois S. Ex.^a é um amigo a quem não posso faltar, embora eu reconheça que está ocorrendo um fato estranho. Mesmo que o projeto receba parecer contrário de todos os Senadores, é imprescindível que venha à Plenário.

O Sr. Aloysio de Carvalho — É caso idêntico ao de quando V. Ex.^a requereu a saída de um projeto da Ordem do Dia a pedido do Senador Afonso Arinos.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Naquela oportunidade estava eu na Liderança da Maioria quando o Senador Afonso Arinos, Ministro das Relações Exteriores através da Mesa, solicitou que eu requeresse a retirada não me recorde de que projeto, sobre o qual não estava eu interessado. Lembro-me de que o Sr. Afonso Arinos, na qualidade de Ministro das Relações Exteriores, ponderou que aquele projeto não poderia ser votado sem estudo mais metucioso, visto estarem em jogo grandes interesses da Nação.

Em relação a este projeto, embora não tenha maior interesse sobre ele, acho que, de qualquer maneira, deve vir a Plenário mesmo que este lhe seja contrário. Neste particular, o Senador Aloysio de Carvalho tem razão. É preciso ver se a proposição contém qualquer coisa que precise ser examinada mais a fundo.

Não apresentarei óbices a que o Requerimento do nobre Senador Filinto Müller seja aprovado pois era minha intenção tudo fazer para que a marcha do projeto não fosse interrompida, pois, acreditem Vv. Ex.^{as}, este assunto já chegou ao ponto de me irritar.

O SR. FILINTO MÜLLER:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, não tem razão o nobre Senador Lima Teixeira, quando afirma haver intuito protelatório no requerimento que encaminhei à Mesa. Ao contrário, meu propósito foi prestar homenagem a S. Ex.^a.

O projeto por S. Ex.^a formulado, foi, como sempre, muito bem entendido. Naquela oportunidade, em 1960, talvez consultasse aos interesses da nossa política exterior; mas, hoje, está ultrapassado. Em 1961, os Escritórios Comerciais foram retirados da alçada do então Ministério do Trabalho e passaram para o Ministério das Relações Exteriores, onde os serviços vêm sendo realizados com real proveito para a Nação.

A criação desse Conselho Superior de Expansão Comercial do Brasil seria altamente onerosa para os cofres públicos, e viria perturbar completamente uma composição de serviços que está, realmente, apresentando bons resultados.

Como sei que as informações do Ministério das Relações Exteriores, que figuram no processo, são contrários ao projeto, entendi que deveríamos dar mais uma oportunidade, ouvindo também o Ministério da Indústria e Comércio, que fora interessado no assunto. Daí a razão do meu requerimento, para não pedir pura e simplesmente, em caráter estritamente pessoal, como Senador, a rejeição do Projeto.

Embora muito bem formulada e visando aos altos interesses nacionais, entendo que a Proposição está ultrapassada e repito — e, ao meu ver, deve ser rejeitada pela Casa.

Em face, porém, das ponderações apresentadas pelo nobre Senador Li-

ma Teixeira retiro o requerimento, para que o projeto seja desde logo votado, independentemente das informações do Ministério da Indústria e Comércio.

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa defere o pedido do nobre Senador Filinto Müller, de retirada do seu requerimento.

O SR. MEM DE SÁ:

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, se não laboro em equívoco — porque li rapidamente esse processo, hoje, na Mesa, já que os avulsos não contém os pareceres a ele referentes — me parece que a Comissão de Economia foi a primeira a ser ouvida. E consta do processo o ofício do então Ministro Arthur Bernardes Filho, dizendo que o interessado na matéria era o Ministério das Relações Exteriores, e que, por isso, remelia o processo para aqueles destinos. Figura a seguir, o parecer do Ministério do Exterior, inteiramente contrário ao processo. Depois, porém, em outro parecer, a Comissão de Economia insiste no interesse que o Ministério da Indústria e Comércio mantém sobre o assunto. E pede o parecer desse Ministério.

Assim, o requerimento do eminente Senador Filinto Müller antecipa apenas o da Comissão de Economia.

Solicito a V. Ex.^a verifique se o parecer da Comissão de Economia não conclui pelo pedido dessa diligência.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto se acompanha, aliás, de dois pareceres da Comissão de Economia. O primeiro, com o número regimental de assinaturas, de 6 de junho, conclui solicitando o pronunciamento do Ministério da Indústria e Comércio, conforme informou o nobre Senador Mem de Sá. O segundo parecer tem apenas a assinatura do Presidente, Senador Gaspar Velloso, do nobre Senador Del Caro, que não sei se assinou como relator, do Senador Nogueira da Gama, que assinou vencido, segundo o parecer, e do nobre Senador Fausto Cabral, que concordou com o voto vencido do nobre Senador Nogueira da Gama. Logo, o segundo parecer não tem o número regimental de assinaturas de membros da Comissão, devendo assim prevalecer o primeiro parecer, que vai ser lido pelo Sr. 1.^o Secretário.

É lido o seguinte:

Parecer nº 718, de 1962

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1960, que cria o Conselho Superior de Expansão Comercial do Brasil e dá nova organização aos atuais Escritórios de Propaganda e Expansão Comercial.

Relator: Sr. Sérgio Marinho.

O projeto cria o Conselho de Expansão Comercial do Brasil, subordinado ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, tendo por finalidade executar a política do Governo Federal, de divulgação e promoção econômica no exterior. E fixa, ainda, através de numerosos itens, as atribuições específicas do novo órgão, bem como dos Escritórios de Expansão Comercial do Brasil que a ele ficarão subordinados.

Trata o projeto, igualmente, da organização interna dos Escritórios e dispõe sobre outras medidas complementares, entre as quais se situa a da extinção das representações existentes no exterior, mantidas pelas entidades estatais autárquicas e as paraestatais, brasileiras, sob quaisquer títulos ou denominações, cujas atribuições serão transferidas para os Escritórios.

As razões apresentadas em apoio ao projeto, começam com a

afirmação de que dentre nossos problemas com reflexos negativos para a economia do país figura, em primeiro plano, a de formação de uma política de exportação capaz de atender às necessidades nacionais. E o órgão cuja criação está programada no texto da proposição é a indispensável estrutura que tornará possível promover aquela formulação, corrigindo a deficiência ora existente.

A justificativa estende-se através de outras considerações aludindo, inclusive, ao fato de os Escritórios Comerciais do Brasil, no exterior, serem criados e relegados por simples atos ministeriais.

Submetida a matéria à consideração da Comissão de Constituição e Justiça, pronunciou-se esse órgão, em abril de 1961, pela conveniência de serem ouvidas as Secretarias de Estado com ele relacionadas: Indústria e Comércio e Relações Exteriores.

Providenciada a consulta, houve imediata resposta do Ministério da Indústria e Comércio, dizendo que os Escritórios Comerciais — nos termos do Decreto nº 50.332, de março de 1961 — estavam subordinados às Missões Diplomáticas no exterior. O assunto ficou, assim, afeto ao Ministério das Relações Exteriores — acrescenta o expediente em referência — que está acotando as medidas indispensáveis à organização e ao funcionamento produtivo dos serviços.

Mais circunstanciada e esclarecedora foi a resposta do Ministério das Relações Exteriores. Diz ela que a medida de subordinar as atividades de propaganda e expansão comercial do Brasil, no exterior, ao Itamarati, consubstanciada no Decreto nº 50.332, de 1961 veio a ser ratificada pela Lei nº 3.917 de julho de 1961, que reestrutura o serviço diplomático brasileiro e estipula em seu art. nº 54, a subordinação de todos os órgãos, serviços e representação federais no exterior ao Itamarati, excetuadas a Delegacia do Tesouro e as comissões militares de caráter permanente.

Prosseguindo nas considerações em torno do assunto, diz o texto emitido pelo Ministério das Relações Exteriores que o projeto cria novo Serviço no exterior, com quadros próprios, paralelo ao serviço diplomático, "sujeito à autoridade do Embaixador brasileiro no que concerne à precedência e à compatibilidade de conduta oficiais, na área de suas atividades" mas, sujeito também, no exercício dessas mesmas atividades, ao comando administrativo e político do Ministério da Indústria e Comércio. E a duplicidade de competências, mormente em se tratando de assunto complexo na sua própria estrutura, poderia causar efeitos prejudiciais à exata execução da política do Governo.

Acontece que, posteriormente a esse pronunciamento do Ministério das Relações Exteriores, fato novo ocorreu, modificando a situação dos Escritórios Comerciais. É esse fato novo foi o veto posto pelo Senhor Presidente da República e mantido pelo Congresso, no art. 63 da Lei número 4.048, de 29 de dezembro de 1961, que dispõe sobre a organização do Ministério da Indústria e Comércio.

O dispositivo ora aludido, subordinava ao Ministério das Relações Exteriores os Escritórios Comerciais do Brasil no exterior. Vetado o artigo, prevalece a vinculação desses Escritórios ao Ministério da Indústria e Comércio, em prejuízo da outra subordinação, ao Ministério das Relações Exteriores, prevista no art. 54 da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, e citada pelo Itamarati, no expediente a que nos referimos.

Os Escritórios Comerciais do Brasil no Exterior continuam portanto, sem que quaisquer dúvidas possam subsistir sobre isso, no âmbito de dois Ministérios — como sempre estiveram, aliás, desde sua criação.

Caracteriza, desse modo, com perfeita nitidez a existência do problema cuja solução o projeto visa a formalizar.

É na verdade, de alto interesse público, criar agora as condições estruturais que ainda faltam para que tenham condições de funcionamento e de produtividade essas agências comerciais mantidas pelo Brasil em diversos países.

Antes, porém, do estudo do projeto, para sua necessária atualização — julgamos de interesse para esta Comissão conhecer o atual ponto de vista do Ministério da Indústria e Comércio sobre a matéria, tendo em vista o fato de haver desaparecido o art. 63, da Lei nº 4.048, de 29 de dezembro de 1961.

Os subsídios que esse Ministério poderá alinhar sobre o assunto, no seu pronunciamento, serão, estamos certos, de grande valia e de certo modo até indispensáveis, para ajustar a proposição, com segurança, a seus meritosos fins.

Concluímos, assim, propondo a solicitação desse pronunciamento ao Ministério da Indústria e Comércio. Sala das Comissões... de junho de 1962. — Gaspar Velloso, Presidente.

— Sérgio Marinho, Relator. — Aloí Guimardes. — Del Caro. — Nogueira da Gama.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, V. Ex.^a acaba de mandar proceder à leitura do parecer da Comissão de Economia, que conclui seja ouvido o Ministério da Indústria e Comércio e confessa que o assunto é da alçada do Ministério do Trabalho, embora funcionem os Escritórios Comerciais junto ao Ministério das Relações Exteriores, o que é uma anomalia.

Em face do parecer, concordo — como já o havia feito — com o requerimento do nobre Senador Filinto Müller, mas peço a V. Ex.^a que, decorridos sete meses para pronunciamento do Ministério da Indústria e Comércio, se lhe dê o prazo de trinta dias, para esse Ministério apresentar solução ou informar.

O Sr. Filinto Müller — O prazo é de setenta e duas horas.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Que se forje um prazo de 5 a 8 dias. O fato é que já são decorridos sete meses sem qualquer pronunciamento daquele Ministério.

Aceito, Sr. Presidente, o requerimento do nobre Senador Filinto Müller, sobretudo por se tratar de uma figura simpática e querida de todos nós.

O Sr. Filinto Müller — Muito obrigado a V. Ex.^a; bondade do nobre colega.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Era o que tinha a dizer Sr. Presidente. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa não pode atender à solicitação do nobre Senador Lima Teixeira. A pedido de S. Ex.^a o Sr. Senador Filinto Müller, o requerimento foi retirado. Seguiu-se a leitura do Parecer. Cumpre à Mesa, agora, submeter à apreciação do Plenário a conclusão do referido Parecer, solicitando o pronunciamento do Ministério da Indústria e Comércio sobre a matéria.

O SR. DANIEL KRIEGER:

Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Daniel Krieger.

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, pediria a V. Ex.^a, se possível, submetesse o Parecer à apreciação da Casa, com o adendo

do nobre Senador Lima Teixeira, no sentido de que o pronunciamento do Ministério da Indústria e Comércio fosse apresentado dentro do prazo de oito dias.

O SR. PRESIDENTE — Informo a V. Ex.^a que o Regimento Interno prevê o prazo de setenta e duas horas, uma vez que o Projeto está em regime de urgência.

O SR. DANIEL KRIEGER — Obrigado a V. Ex.^a.

Neste caso, é desnecessário o adiamento. Confesso que fiz a proposta sem verificar que o Projeto se encontrava em regime de urgência.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Parecer da Comissão de Economia.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O Projeto sai da Ordem do Dia, pelo prazo de setenta e duas horas, para o cumprimento da diligência.

O SR. GASPAR VELLOSO:

Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Gaspar Velloso.

O SR. GASPAR VELLOSO:

(Pela ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, peço a palavra para explicar ao Plenário a existência, no Projeto, de dois pareceres da Comissão de Economia.

Efetivamente, em uma de suas reuniões, a Comissão de Economia pediu diligência. Posteriormente, o Projeto entrou em regime de urgência, pelo qual o Plenário, independente da reunião da Comissão, teria de emitir parecer.

Pronto o Parecer com o Relator designado pela Presidência da Comissão de Economia, para aquela reunião em que o Projeto devia ser discutido e votado em regime de urgência, foi retirado o requerimento de urgência; e o Parecer, que contava com quatro ou cinco assinaturas ficou constando do Projeto, de acordo com o Regimento, para efeito apenas do histórico da proposição.

Esta a explicação, para que se não estranhe a existência do segundo Parecer, com o número irregular de assinaturas. (Muito bem).

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1962 (nº 3.019, de 1961, na Casa de origem), que modifica o artigo 1º do Decreto-lei nº 3.114, de 13 de março de 1941, que dispõe sobre fiscalização de entorpecentes, tendo — Pareceres, sob números 655 e 616, de 1962, das Comissões: — de Saúde, favorável ao projeto com a emenda de redação que oferece; — Segurança Nacional, favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Saúde.

A discussão foi encerrada na sessão anterior.

Em votação o Projeto, sem prejuízo da Emenda.

Os Senhores Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Em votação a Emenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 27, DE 1962

(Nº 3.019-B, de 1961, na Câmara dos Deputados)

Modifica o art. 1º do Decreto-lei nº 3.114, de 13 de março de 1941, que dispõe sobre fiscalização de entorpecentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes fica acrescida de um integrante do Serviço de Saúde da Aeronáutica como representante do Ministério da Aeronáutica.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É a seguinte a emenda aprovada:

Emenda nº 1-CS

Do art. 1º

Onde se lê:

"Serviço de Saúde da Aeronáutica"

Leia-se:

"Diretoria Geral de Saúde da Aeronáutica."

O SR. PRESIDENTE:

A matéria vai à Comissão de Redação.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento nº 743, de urgência, de autoria do nobre Senador Jefferson de Aguiar.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Em virtude da deliberação do Plenário, a matéria será incluída na Ordem do Dia da terceira sessão ordinária que se seguir a esta.

Em votação o Requerimento nº 744, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1958, também lido na hora do expediente.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Em virtude da aprovação do requerimento, passa-se, imediatamente, à apreciação da matéria a que ele se refere.

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo aprovado nesta sessão, ao Projeto de Lei da Câmara nº 97 de 1958.

Em discussão suplementar o Substitutivo.

Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ:

(Não foi revisado pelo orador). — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estudei este processo desde a sua origem e estou habilitado por isto, melhor do que outros eminentes colegas, a propor à Casa as pequenas alterações que se me afiguram convenientes para a finalidade que se colina.

O Substitutivo apresentado em Plenário pelo eminente Senador Jefferson de Aguiar, na qualidade de Líder da Maioria em exercício, realmente procede do Poder Executivo.

O Projeto nº 97 veio da Câmara dos Deputados, mas ele se originou de Mensagem do Poder Executivo, ainda na Presidência do Sr. Juscelino Kubitschek. Foi, porém, o projeto original profundamente modificado, dando origem a um Substitutivo da Câmara dos Deputados. No Senado, ele teve um segundo Substitutivo, apresentado pela Comissão de Finanças. Ao chegar a Plenário, requeri audiência do Ministério de Viação e Obras Públicas sobre o substitutivo e as emendas.

Como de outras vezes, o Ministério da Aeronáutica extraordinariamente em atender a solicitação. Aliás, o que se verifica realmente é que os diversos Ministérios são extremamente moro-

so no cumprir os pedidos de informação enviados desta Casa, pedidos entretanto que são feitos no interesse da administração pública e, às vezes, no do próprio Ministério.

No caso vertente, isto se verifica de uma forma muito acentuada. Houve três ou quatro reiterações de pedido de informação para o Ministério da Viação e Obras Públicas, sem que este satisfizesse as exortações do Senado. Finalmente, agora, o Ministério se deu conta do interesse da matéria. Por um motivo: porque, em data recente, o Congresso — Câmara e Senado — aprovou leis transformando em autarquias o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e o Departamento Nacional de Estradas de Ferro. E é do programa do Governo também autarquizar o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, o que merece louvor, porque são órgãos administrativos de grande envergadura, de grande amplitude de atribuições, e precisam de maior flexibilidade e autonomia para a sua administração.

Resolveu, então, o Ministério aproveitar o projeto para remeter substitutivo transformando o DNOCS em autarquia, exatamente nos moldes já adotados para os dois outros Departamentos.

Tive enorme satisfação e desvanecimento de receber a visita do eminente Engenheiro, Plínio Catanhede, Subsecretário do Ministério de Viação e Obras Públicas, que, de uma forma surpreendente para mim, foi à minha casa agradecer o serviço que eu havia prestado ao Ministério com o pedido de informação, porque, graças a isso, havia sido possível esta fórmula de alto interesse para a administração pública.

Dai, extremamente sensibilizado com o gesto do Dr. Plínio Catanhede, redobrei o meu carinho pela matéria e providenciei mesmo o andamento rápido do assunto embora, como ele me acentuou, eu esteja completamente estranho ao assunto porque sou homem do Sul e esse Projeto diz respeito, estritamente ao polígono dos Secas.

É redobrado o meu júbilo porque sei que o mesmo fariam os eminentes colegas do Nordeste caso fosse o interesse do Rio Grande do Sul que estivesse em jogo.

O Sr. Heribaldo Vieira — V. Exa. não é estranho a qualquer problema nacional.

O SR. MEM DE SÁ — Obrigado a V. Exa.

Entendo que o Projeto tem três ou quatro demasias que devo acentuar. Estão consignadas nas leis referentes ao DNOCS e ao Departamento de Estradas de Ferro.

Vou enumerá-las, apresentando as emendas respectivas que submeto à apreciação dos meus eminentes colegas.

A primeira diz com o art. 23 e este, tem a seguinte redação:

"Art. 23 — Os agentes do DNOCS podem penetrar na propriedade pública ou particular para realizar estudos e levantamentos necessários à elaboração dos projetos de serviços ou obras a cargo da autarquia mediante prévio aviso ao proprietário, responsável ou preposto.

Parágrafo único. Ocorrendo danos à propriedade, fica assegurada ao proprietário direito à indenização".

Parece-me que o parágrafo é desnecessário porque havendo danos mesmo que a lei não o dissesse, o proprietário teria direito à indenização.

Quanto ao artigo propriamente dito, parece-me que ele enseja abusos. Por ele basta que o DNOCS dê um aviso ao proprietário e este não pode nada fazer a respeito do ingresso dos agentes do DNOCS em sua proprie-

dade, sem limitação de tempo, de área, etc.

Sei, por depoimento de um eminente colega presente, dos abusos que se cometem nessa matéria, em outras repartições. Realmente, no caso, há possibilidade de abuso, go proprietário ou do agente. É próprio da natureza humana tender ao abuso, sempre que tem poder ou direito. Muitas vezes o proprietário, sem espírito de cooperação, perturba, entorpece uma obra de interesse social relevantíssimo.

Por outro lado, é comum registrar-se o abuso do agente da autoridade que, a pretexto de uma obra de grande magnitude, tripudia sobre direitos legítimos.

Pensei bastante numa fórmula de conciliação e cheguei a esta, que me pareceu conveniente, mas que sujeito ao juízo mais esclarecido dos meus pares. Seria o acréscimo, no artigo, de mais um parágrafo, nestes termos:

"§. 1º O aviso prévio a que se refere este artigo, deverá ser feito, sempre, por escrito, assinado por autoridade competente para dirigi-lo, nos termos do regulamento do DNOCS, e indicará, com precisão, o objetivo dos estudos e levantamentos a serem realizados na propriedade, as áreas e locais dessa em que os agentes da autarquia necessitarão operar e o tempo da duração dos trabalhos dentro da propriedade.

Em consequência deste parágrafo o atual § único do artigo passa a § 2º".

Pretendo com isso obviar o abuso. O proprietário terá, então, um ofício escrito com a indicação do objetivo que levou o agente a entrar na propriedade, da área de que vai precisar e do tempo que durará o trabalho, ficando com isso autorizado a recorrer à autoridade administrativa superior ou à autoridade judiciária, para reprimir abusos.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Pois não.

O Sr. Fernandes Távora — Estou de pleno acordo com a precaução que V. Exa. toma nesta emenda porque, em geral, os funcionários públicos se arrojam o direito de abusar, quando penetram na propriedade alheia. É, por conseguinte, muito justa a emenda de V. Exa., pois quando o funcionário público entrar numa propriedade qualquer o proprietário já saberá da antemão, o que vai fazer e, conseqüentemente, os limites a que deve se ater. E, quando o funcionário público abusar, já o proprietário saberá que ele exorbitou.

O SR. MEM DE SÁ — Agradeço a V. Exa., Senador Fernandes Távora, pelo seu aparte, que traz a autoridade de quem é grande conhecedor da coisa e da matéria.

O Sr. Heribaldo Vieira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com muito prazer.

O Sr. Heribaldo Vieira — Intelectualmente, não temos um auxílio do Projeto para auxiliar numa discussão mais eficiente. Todavia, desejo de V. Exa. um esclarecimento. Feito o aviso, segundo a emenda de V. Exa., não serão considerados os danos que os estudos realizados concluíam por que se extingia alguma área da propriedade. Nesse caso não deveria haver indenização prévia da área ocupada? O direito de propriedade seria ofendido e o § 16 do Art. 140 da Constituição diz que sempre que houver ofensa ao direito de propriedade, deverá haver indenização.

O SR. MEM DE SÁ — Mas esse dispositivo só se aplica quando há desapropriação.

O Sr. Heribaldo Vieira — Mas uma área só poderia ser tomada havendo desapropriação.

O SR. MEM DE SÁ — No caso, a área é ocupada apenas para estudos.

O Sr. Heribaldo Vieira — E como serão feitos esses estudos? Digamos que, em consequência deles, haja necessidade de ocupação de certa área da propriedade. Parece-me que estaria violado o direito de propriedade e, por conseguinte, deveria haver a prévia indenização.

O SR. MEM DE SA — Ai V. Exa. chegaria a situação de extrema dificuldade. Como o Departamento poderia, antecipadamente, avaliar o montante do dano que causaria a ocupação?

O Sr. Heribaldo Vieira — Ai não. Quando se faz uma desapropriação, há sempre um depósito prévio estabelecido em Juízo, que corresponde a uma garantia prévia. Posteriormente, conforme o vulto da ocupação, é estabelecida a indenização em números certos. Parece-me que também no caso um depósito prévio, uma garantia qua quer, porque geralmente acontece que, quando se invade uma propriedade, a pretexto de estudos nunca se fazem indenizações. Isso tem ocorrido com a Petrobrás. Dessa forma, Senador Mem de Sá, penso que a emenda de V. Exa. é muito boa, mas talvez devêsse ser complementada com a obrigação de se fazer um depósito prévio, sempre que não aviso se declarasse que do estudo decorreria dano à propriedade; enfim, que a ocupação seria danosa à propriedade. Desejava este esclarecimento de V. Exa., mesmo porque talvez haja outras implicações no artigo, e eu não as conheço.

O SR. MEM DE SA — Divirjo de V. Exa. A Constituição fala em prévia indenização apenas quando há desapropriação. Se vamos instituir essa indenização vamos prejudicar o trabalho do DNOCS, com ônus para toda a região.

Ai está o caso em que entendo que a propriedade é um direito individual inteiramente subordinado ao direito social. Penso então que os proprietários devem-se sujeitar a esse risco, tendo em vista o alcance da obra do Governo.

De outra parte, entendo que ele deve ficar acatado para reivindicar os danos que sofrer. Assim é que divirjo da proposta de V. Exa. Minha emenda tem em vista apenas acatamento do proprietário da lesão que tiver sofrido, depois de ela se ter verificado.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Estou procurando adaptar o texto do projeto ao dispositivo constitucional. O direito à propriedade não pode ser molestado senão depois de uma prévia indenização.

O SR. MEM DE SA — Está errado. Ai é desapropriação.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Só através da desapropriação é que a Constituição permite seja molestado o direito de propriedade.

O SR. MEM DE SA — Acha Vossa Exa. que o DNOCS, antes de fazer os estudos, deveria desapropriar?

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Se declarar, nesse ofício, que para seus estudos precisa causar certos danos à propriedade, então terá que oferecer uma indenização prévia.

O SR. MEM DE SA — Acho que a solução é V. Exa. apresentar emenda.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Não estou dizendo que não, apresente. Por ora, estou pedindo esclarecimentos a V. Exa., como relator, por causa da minha ignorância e por causa do fato de que não dispomos de avulsos. Mas uma vez, estamos estudando, discutindo um pouco no ar. É um mal que matérias de tal importância sejam discutidas em regime de urgência urgentíssima. Justamente por isso, e como sei do grande relator que é V. Exa., estou procurando esclarecimentos. Neste debate, estamos estabelecendo uma troca de entendimentos...

O SR. MEM DE SA — Creio que, dentro das minhas limitações, já o esclareci. Verifico, agora, que não há mais esclarecimentos a fazer: há di-

vergência. V. Exa. entende que a emenda deveria ir além, estabelecendo essa indenização; eu, com o devido acatamento à opinião de V. Exa., penso diferentemente.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exa.?

O SR. MEM DE SA — Com todo prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Acho que, na verdade, é excessiva a preocupação de garantir a propriedade privada, como pretende o nobre Senador Heribaldo Vieira, na verdade, só se cogita de indenização em caso de desapropriação, porque é quando há realmente, a expropriação, quando a propriedade passa do legítimo dono para terceiros, compulsoriamente. É o caso da indenização prévia de que trata a Constituição. Estou, pois, de inteiro acordo com a emenda que o nobre colega apresenta. Pediria, entretanto, ovisse a ponderação de quem é nordestino e sofre naquela Região os horrores das secas, da calamidade pública, de um lado, e, de outro, das inundações que, vez por outra, ocorrem. Todo o Nordeste está esperando com o maior interesse, a autonomia do DNOCS, na verdade o único Departamento Público que até hoje tem prestado reais serviços no plano de recuperação do Polígono das Secas. Não me disponho a apoiar inteiramente a emenda de V. Exa. Porque implicaria em um retorno à Câmara dos Deputados.

O SR. MEM DE SA — Perdão. Não perturba em nada, se me permite, aprovamos um substitutivo com emenda. Esta emenda, sendo aprovada, o projeto voltará à Câmara porque é originário daquela Casa do Congresso. Demodo que, agora, irá para a Câmara o substitutivo do Senado. Trata-se apenas de alterar o substitutivo, que já era da Câmara.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Diria a V. Exa. que, na verdade, o substitutivo tem um parágrafo inócuo, ou seja aquele que autoriza a indenização, pelos danos causados com os serviços praticados pelos agentes do DNOCS. Atente V. Exa. para o seguinte: muitas vezes é o proprietário, aliás consideração já feita por V. Exa., — quem dificulta a realização dos estudos para efetivação de grandes obras que poderiam resolver problemas sociais e econômicos de toda uma região. Na verdade, o projeto foi inspirado no interesse público de forçar a realização dessas obras.

O SR. MEM DE SA — Minha emenda não perturba.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Apenas regulariza, de modo mais seguro, garantindo o proprietário privado do que está no projeto, porque muitas vezes e aqui peço permissão para discordar um pouco do nobre Senador Fernandes Távora — é o proprietário quem procura impedir a realização dos serviços. O Departamento pretende fazer construções, grandes barragens, resolve o problema agrícola de uma região, e os proprietários se opõem. Por aí se permite o arbítrio para que o DNOCS possa, através de seus agentes, realizar as obras.

O SR. MEM DE SA Minha emenda

O SR. MEM DE SA — Minha emenda não dá ao proprietário o direito de impedir.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — A emenda concilia, tanto que me disponho a apoiá-la, esclarecida esta parte. De qualquer forma, o projeto volta à Câmara.

O SR. MEM DE SA — Minha emenda não dá ao proprietário o direito de impedir. Apenas determina que os agentes possam agir com a autorização, por escrito de uma autoridade competente.

O Sr. Heribaldo Vieira — Permite V. Exa. mais um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com todo o prazer.

O Sr. Heribaldo Vieira — Ocorre, às vezes, que um minifundário, um

pequeno proprietário, tem a sua propriedade absorvida. Ela, então, deixa de lhe interessar. Interessa à região; a ele pessoalmente, deixa de interessar.

O SR. MEM DE SA — Ai devia haver desapropriação.

O Sr. Heribaldo Vieira — Então, mesmo com o aviso prévio para os estudos, essa propriedade com suas pequenas culturas, será absorvida, e o pequeno proprietário ficará sem a indenização por esses danos.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Não vejo por que o interesse social deve prevalecer.

O SR. MEM DE SA — A meu ver deve prevalecer.

O Sr. Heribaldo Vieira — Justamente por isso, quando os estudos já provam um dano desta natureza ou semelhante, então devia logo haver um depósito prévio.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — A legislação assegura o direito de propriedade. Há portanto, garantia constitucional.

O SR. MEM DE SA — Claro e está vigente.

O Sr. Heribaldo Vieira — Ai há o dano da propriedade.

O SR. MEM DE SA — A sugestão do nobre Senador Heribaldo Vieira levará a desapropriação antes do estudo.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Mas há um remédio para evitar isso: é fazer prevalecer a garantia constitucional.

O Sr. Heribaldo Vieira — Evidente, senão a lei não tem valor algum.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Há o *interditum prohibitorium*.

O Sr. Heribaldo Vieira — Diante de uma lei que dá essa permissão, o *interditum prohibitorium* não prevalece.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Prevalece porque está com fundamento na garantia constitucional em relação ao proprietário.

O Sr. Heribaldo Vieira — Ai não. Se o *interditum prohibitorium* provisório garante, então a lei não tem qualquer valor.

O SR. MEM DE SA — Se VV. Excelências me permitem, vou passar a outra emenda para continuar a minha exposição.

A outra emenda se refere ao artigo 29 que diz expressamente:

“São declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação, os bens necessários à execução dos serviços ou obras a cargo do DNOCS.

“1ª Vigência da declaração de utilidade pública de que trata este artigo começará com a publicação do ato de aprovação pelo órgão competente da administração federal, dos respectivos projetos, em as áreas a desapropriar individualizadas, perdendo, até final execução de cada projeto para efeito de efetivação a desapropriação.

“2ª Verificada a publicação referida no parágrafo anterior, poderão os desapropriantes efetuar depósito provisório nos termos da legislação em vigor e ocupar os terrenos identificados, para efeito de neles praticar os atos legais compatíveis com os fins da desapropriação.

Com V. Exa. sabe, atualmente, a legislação que regula a desapropriação por interesse público, prevê a hipótese de decretos do Poder Executivo declaratório, do interesse público, dentro do prazo de cinco anos. Vigorem esses decretos, e o Poder Executivo pode, ao longo de prazo, promover a desapropriação, pode também emitir-se desde logo na posse, mediante prévio depósito de importância reduzida. Parece por isso que o poder público, pela legislação atual está perfeitamente garantido para a realização de todas as obras públicas e de que se sabe, ne-

nhuma parcela decorreu para a execução de obras a desapropriação. Há, primeiro, o decreto de utilidade pública e depois, quando ele vem a ser emitido, há o decreto de desapropriação, se emite na posse, realiza a compra dos bens e faz a desapropriação antes do prazo de cinco anos.

Por este dispositivo, com esta lei, se estabelece um novo sistema. Esta lei declara, desde já, de utilidade pública, todas as obras os bens de que o DNOCS possa vir a necessitar. A uma lei que faz a declaração. Agora, ao ser promulgado o projeto com a indicação das áreas, então entra em vigor a utilidade social, a declaração de utilidade social. Ele faz o depósito prévio, se emite, e não tem prazo, nem para o início das obras, nem para o início da desapropriação.

O Sr. Heribaldo Vieira — Entretanto, não se como está será judicial ao Nordeste, porque o DNOCS pode se desinteressar; ai, tendo prazo, há interesse em realizar a obra.

O SR. MEM DE SA — Mesmo porque, depois o Poder Público pode renovar o prazo. Acho, portanto, é um artigo uma crítica e propõe sua supressão. Entendo que não haverá nenhuma crítica para as obras públicas e evitará uma demasia.

O Sr. Heribaldo Vieira — De pleno acordo.

O SR. MEM DE SA — Em consequência da supressão, haverá alteração da redação do art. 29, que diz:

“Nas desapropriações previstas nesta Lei excluem-se das indenizações as valorizações decorrentes de obras projetadas ou realizadas pelo DNOCS, bem como de loteamento registrados após a aprovação dos projetos referidos no parágrafo 1º do artigo anterior, ou de modificações feitas com o fim de obter indenizações mais elevadas.”

O dispositivo é altamente salutar. Visa a evitar que o proprietário se beneficie da valorização decorrente da obra, mas é preciso, então, alterar a redação, porque faz referência ao artigo anterior. A emenda, então, tem esse objetivo.

Outra emenda refere-se ao artigo 32, que diz:

“Nas Sociedades de Economia Mista que vierem a ser constituídas, na forma e com a finalidade prevista nesta Lei, a União contrairá, necessariamente com, no mínimo cinquenta e um por cento das ações de capital, com direito a voto.

Parágrafo único. Só poderão subscrever ações de tais sociedades, pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.”

O projeto prevê a organização de sociedade de economia mista para operar no Polígono das Secas, dentro das finalidades do DNOCS. Ora, esse artigo estabelece que a União terá, sempre, cinquenta por cento das ações, com direito a voto. Parece-me, então, que não devia haver a restrição do parágrafo único que determina que a sociedade será composta apenas de brasileiros, pois ao contrário, seria até interessante que viesse o capital estrangeiro, porque esse capital ficaria subordinado à União que teria maioria das ações.

A outra emenda refere-se ao artigo 22, que diz:

“O DNOCS terá sistema de classificação de cargos e de remuneração próprios, aprovados por de-

creto do Poder Executivo".

o § 2º diz:

"A escala de valores dos padrões e símbolos do sistema de remuneração será afixada em função dos valores do salário-mínimo".

Parece-me que esse dispositivo deve ser suprimido, porque em todo o sistema de pagamento do Funcionalismo Público brasileiro se estabeleceram símbolos, padrões, etc., ainda sem vinculação com o salário-mínimo. Esse parágrafo poderia dar margem a abusos, estabelecendo-se o pagamento em função do salário-mínimo. Então, toda vez que o salário-mínimo fosse majorado, todos os similares o seriam, e todas as vezes que houvesse aumento de vencimentos do funcionalismo federal, também haveria majoração de proventos para os servidores do DNOCS. Creio que é absolutamente desnecessário. O sistema deve ser geral, para todos os departamentos e autarquias do Serviço Público Federal.

O art. 26 diz:

"O DNOCS poderá requisitar funcionários de outras Entidades Públicas Federais, para prestação de serviços especializados, atribuindo-lhes, neste caso, uma gratificação de até cem por cento dos respectivos vencimentos e salários, desde que dêem tempo integral de trabalho".

Por aqui se vê que os servidores especializados que forem requisitados para o DNOCS, terão sempre uma gratificação de cem por cento, ou seja, o dobro.

O DNOCS, então, poderá esvaziar os outros serviços de todos os técnicos, porque lhes oferece outro tanto, permitindo, ainda, o abuso de que sob esse rótulo de "Serviços Especializados" venham depois o engenheiro, o geólogo, o contador, o bibliotecário, o mecânico... A definição de "especializado" é muito flexível.

Parece-me preferível suprimi-la.

O Sr. Fernandes Távora — A não ser nos casos em que sejam indispensáveis, pela sua especialização.

O SR. MEM DE SA — De qualquer maneira, creio que há esse perigo, que devemos evitar. São servidores especializados do Serviço Público. Se estiverem no Ministério da Viação e Obras Públicas, por exemplo, poderá vir outro Ministério a oferecer-lhes o dobro, começará a haver uma luta entre os órgãos da Administração deixando para o Ministério somente os menos bons ou, até, os piores. São as emendas, Sr. Presidente, que tenho a honra de submeter à aprovação das Comissões e do Plenário. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Os Senhores Senadores que apoiam as emendas do nobre Senador Mem de Sá, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Estão apoiadas. Em discussão o Substitutivo com as emendas. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A Mesa solicita os pareceres das Comissões Técnicas, uma vez que a matéria se encontra em regime de urgência.

Pego ao nobre Senador Jefferson de Aguiar, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, que designe Relator para apreciar as emendas apresentadas pelo nobre Senador Mem de Sá.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

Sr. Presidente, designo o Sr. Senador Heribaldo Vieira.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Heribaldo Vieira para, em nome da Comissão de Constituição e Justiça,

emitir parecer sobre as emendas apresentadas pelo nobre Senador Mem de Sá.

O SR. HERIBALDO VIEIRA:

(Para emitir parecer. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, as emendas do nobre Senador Mem de Sá merecem aprovação, pois procura aprimorar o Projeto nas suas deficiências e excessos, ao mesmo tempo que visa integrá-lo no âmbito constitucional, pelo que se afigura à Comissão de Constituição e Justiça que nada há, do ponto de vista da constitucionalidade, que impeça a aprovação de todas elas.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Silvestre Péricles, Relator da Comissão de Serviço Público para dar parecer sobre as emendas.

O SR. SILVESTRE PÉRICLES:

(Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente embora apanhado de surpresa estou pronto a relatar a matéria, porque ouvi, com toda atenção, o discurso do eminente Senador Mem de Sá.

"Ao art. 28 acrescenta-se um parágrafo, que passa a ser o primeiro,

A justificação é clara:

"A finalidade da emenda é coibir abusos de partidos agentes do Serviço Público. As cautelas introduzidas são de molde a habilitar o proprietário a recorrer a autoridades superiores ou ao Poder Judiciário, quando sofrer prejuízos decorrentes dos trabalhos realizados em sua propriedade."

O nobre Senador Fernandes Távora manteve o mesmo ponto de vista. Em aparte, declarou que a Emenda se justificava plenamente o nobre Senador Fernandes Távora merece toda a consideração.

O Sr. Fernandes Távora — Muito obrigado.

O Sr. Silvestre Péricles — S. Exa. conhece a matéria e tem vivido a vida desses proprietários no interior.

A outra Emenda, Substitutiva, número 12, ao art. 29, diz: Suprima-se.

"O disposto neste artigo, altera sensivelmente a legislação vigente que regula a desapropriação por utilidade pública."

Neste caso também o Senador Mem de Sá tem razões para assim pensar. Quanto à emenda ao art. 30, a justificação é simples: a emenda apenas altera redação do início do artigo, em decorrência da emenda anterior. Ao art. 32 há outra emenda em que S. Exa. faz uma justificação relativamente às pessoas físicas e jurídicas brasileiras de direito público ou privado, que subscrevem ações de sociedades de economia mista que vierem a ser constituídas, na forma ou com a finalidade prevista na lei.

Foram bem apresentadas as emendas do nobre Senador Mem de Sá.

Nesta conformidade, Sr. Presidente, a Comissão de Serviço Público Civil é inteiramente favorável às emendas.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Fausto Cabral para relatar em nome da Comissão de Transportes e Obras Públicas.

O SR. FAUSTO CABRAL: (Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores a Comissão de Transportes e Obras Públicas aceita e aprova as Emendas de autoria do Senador Mem de Sá ao Substitutivo apresentado em plenário pelo Líder da Maioria, para que realmente o projeto se beneficie com a melhoria da sua composição

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa solicita do nobre Senador Daniel Krieger que designe o Relator da Comissão de Finanças para dar parecer sobre as emendas,

O SR. DANIEL KRIEGER:

Sr. Presidente, designo o nobre Senador Ari Viana para emitir parecer em nome da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Ari Viana, Relator designado pela Comissão de Finanças.

O SR. ARY VIANNA:

Sr. Presidente, a Comissão de Finanças nada tem que opor à aprovação das Emendas apresentadas pelo nobre Senador Mem de Sá.

O parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE:

Os Pareceres são favoráveis as emendas.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 746, de 1962

Nos termos dos arts. 212, letra t, e 310, letra b, do Regimento Interno, requero destaque para rejeição da seguinte parte do Projeto: No art. 26 do Substitutivo, a parte final do caput a partir da palavra "especializados". Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1962. — a) Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

Ficam rejeitadas as expressões constantes do requerimento. Sobre a mesa outro requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário

É lido o seguinte

Requerimento nº 747, de 1962

Nos termos dos arts. 212, letra t, e 230, letra a, do Regimento Interno, requero destaque, para rejeição da seguinte parte do Projeto: § 3º, do art. 22 do Substitutivo de plenário ao Projeto 97-58. Sala das Sessões, em 4-12-62. — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento de destaque que acaba de ser lido.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Para encaminhar a votação) — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o destaque requerido pelo nobre Senador Mem de Sá teve o meu apoio inicial na forma em que se acha redigido, permitindo a requisição de funcionários públicos para serviços especializados no DNOCS, mas sem lhes atribuir a gratificação adicional de 100%, como está previsto no Substitutivo que tive a honra de submeter à apreciação do Senado Federal.

É uma demasia a concessão que se prevê no art. 28 caput, porque constituiria oportunidade para requisição de funcionários proteções talvez, permitindo-se, em consequência, erosão do Tesouro Nacional, através de privilégios inadmissíveis.

Por conseguinte, estou de acordo com o destaque, e apoiarei integralmente a solicitação formulada no requerimento ora submetido à apreciação do Senado Federal. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Fica rejeitada a parte final do Substitutivo, para a qual foi pedido destaque.

Em votação o Substitutivo, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Passa-se à votação em globo das emendas apresentadas ao substitutivo, e que tiveram pareceres favoráveis das Comissões técnicas.

Em votação.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa). As emendas estão aprovadas. A matéria irá à Comissão de Redação.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos para esta oportunidade.

Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima.

O SR. VIVALDO LIMA:

Sr. Presidente, visto já me encontrar inscrito para falar amanhã, na hora do Expediente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Afrânio Lages (Pausa).

S. Exa. não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

O SENHOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais oradores inscritos. Nada mais havendo que tratar, encerro a sessão designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 5 de dezembro de 1962 (QUARTA-FEIRA)

Matéria em Regime de Urgência

1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 38, DE 1962

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1962, (nº 201-50 na Casa de origem), que institui normas gerais para elaboração dos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº ..., de 1962, aprovado na sessão de 26 do mês em curso), tendo Pareceres (ns. 174, de 1958 e 711, de 1962) das Comissões: de Finanças, favorável, nos termos do substitutivo que oferece, sugerido pelo Ministro da Fazenda e de Constituição e Justiça pela constitucionalidade do substitutivo e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre o substitutivo oferecido em Plenário.

2

PROJETO DE DECRETO

LEGISLATIVO Nº 13, DE 1961.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1961, de autoria da Câmara dos Deputados (nº 36, de 1960, na Casa de origem), que revoga o Decreto Legislativo nº 13, de 6 de outubro de 1959, que aprovou o acordo de resgate assinado em 1956, entre os Governos do Brasil e da França (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 729, de 1962, aprovado na sessão extraordinária de 29 de novembro), dependendo de pronunciamento das Comissões de Relações Exteriores e de Finanças.

3

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 30, DE 1962.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 30, de

1962, de autoria do Sr. Senador Milton Campos, que estabelece a revisão das normas jurídicas, econômicas e sociais relativas à propriedade da terra e dá outras providências destinadas a promover a Reforma Agrária (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 738, de 1962, aprovado na sessão de 30 de novembro, dependendo de pronunciamento das Comissões de Constituição e Justiça; de Finanças e Especial de Legislação Agrária.

4

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 94, DE 1962

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1962 (nº 2.241-52 na Casa de origem) que autoriza a abertura, pelo Ministério da Guerra, do crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, para atender a despesas com a reconstrução e a reaparelhamento das instalações da Fábrica Estrêla, danificadas com a explosão ocorrida em outubro de 1961 (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 737, de 1962, aprovado na sessão de 30 de novembro, dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

5

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 187, DE 1961.

Discussão, em turno suplementar (art. 275-A, do Regimento Interno) do substitutivo da Comissão de Legislação Social, aprovado em 22 de novembro, ao Projeto de Lei da Câmara nº 187, de 1961 (nº 3.680-B, de 1958, na Casa de origem) que isenta mineiros do pagamento da contribuição arrecadada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, tendo Parecer nº 703, de 1962, da Comissão de Redação, com a redação do vencido.

6

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 34, DE 1961.

Discussão em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1961, que assegura a partir da vigência desta lei, os mesmos vencimentos e vantagens a que alude o artigo 12 da Lei nº 1.441, de 24-9-51, aos servidores das Secretarias do Ministério Público Federal, tendo Parecer sob nº 324, de 1962, da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade.

7

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 37, DE 1962.

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do art. 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1962, de autoria do Sr. Senador Gilberto Marinho, que considera, para todos os efeitos, de magistério e de nível superior, as funções dos Inspectores de Ensino do Ministério da Educação e Cultura, tendo Parecer, sob nº 533, de 1962, da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição.

8

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 97, DE 1962.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1962 (nº 3.225-61, na Casa de origem) que insere nos impostos de importação e de consumo, equipamento e acessórios destinados à montagem de uma estação transmissora para radiodifusão e televisão, importados pela Fundação Gaspar Libero, em São Paulo, tendo Parecer Favorável, da Comissão de Finanças, depois de terminado o prazo estabelecido pelo art. 252-C, do Re-

gimento Interno, sem resposta da consulta ao Sr. Ministro da Fazenda. Está encerrada a sessão. (Levanta-se a sessão às 17 horas e 50 minutos).

DISCURSO PROFERIDO PELO SENHOR SENADOR FERNANDES TAVORA, NA SESSÃO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1962, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO D.C.N. (SEÇÃO II) DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962, A PAGINA Nº 2.512 2ª COLUNA.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Fernandes Távora.

O SR. FERNANDES TAVORA:

Sr. Presidente, Srs. Senadores. Quando transitava por esta Casa, no ano passado, o projeto de prorrogação da Lei do Inquilinato, apresentei ao mesmo uma emenda que foi honrada com pareceres favoráveis de todas as comissões, e unânime aprovação do Senado.

A Câmara, porém, desaprovou todas as emendas do Senado, inclusive aquela em que eu, atendendo as reiteradas solicitações de pobres locadores, prejudicados, tentei amparar seus direitos postergados.

Recebendo novas e comoventes solicitações, no mesmo sentido, resolvi alguns dias depois, apresentar o projeto que tomou o número 21, e que tanta e tão injustificada cegueira vem levantando, na Câmara dos Deputados e até na imprensa.

Sou, assim, levado a pronunciar algumas palavras, para esclarecimento dos que agem de boa-fé, pois, aos que me atribuem insinuos e calúnias, não devo a menor consideração.

Na justificação do aludido projeto, declarei que não o julgava isento de falhas, que aos mais competentes competia corrigir.

Conformado com as emendas que lhe foram adicionadas nas Comissões e no plenário, embora modificassem o meu pensamento, calado, dei-lhes o meu voto.

A Câmara, porém, com ele não concordando, e para evitar que, emendado, voltasse ao Senado, que provavelmente manteria o seu julgamento, resolveu desenterrar o projeto do Senador Afrânio Lages, que manda prorrogar a Lei do Inquilinato, com algumas emendas que não agradam a certo grupo de Deputados, razão pela qual fora engavetado. Meu projeto, segundo prometem os seus impugnadores, passaria a valer em 64 ou 65.

Não fui ouvido sobre o assunto; e, continuando a pensar da mesma forma, em relação a correta formulação do projeto e sua inteira conveniência, prefiro nada dizer sobre o incerto e dubio destino que lhe reservaram.

Já declarei, por mais de uma vez, que nunca fui estranho aos verdadeiros interesses do povo, quer quando exerci funções executivas, quer como mandatário de meus conterrâneos, na Assembleia Legislativa do Ceará, na Câmara e no Senado Federais.

Se, algumas vezes, a tais interesses ou pseudo-interesses, me opus, foi tão somente, por julgá-los contrários ao bem do País. Certo estou de que ao formular o projeto em apreço, não pratiquei apenas um ato de caridade; mas, sobretudo, de justiça e de civismo, tentando restituir a milhares de cidadãos aflitos, seu direito imprescindível, que uma lei inequívoca e cruel lhes havia extorquido.

Pensam de modo diverso os que sem a menor autoridade, se arrogam o monopólio da defesa do povo, que

apenas iludem e exploram. Assim, agem alardeando justiça e patriotismo, como se fosse lícito e equitativo defender o que se proclama ser o interesse de uma classe, contra aquilo que é também indiscutivelmente, o direito de todas as outras.

Julgá a Câmara haver contentado o povo, prorrogando, mais uma vez, a lei do seu agrado. Não tentarei deslazar o seu engano. A responsabilidade é dela e não minha.

Tranquila está minha consciência na certeza de que cumpri, com sinceridade, um elemento de dever de justiça, e de humanidade, procurando restituir a milhares de meus compatriotas, uma diminuta fração do direito que lhe atribuiu esse Demagogo Subterfúgio Legal que se chama Lei do Inquilinato. — (Muito bem! Muito bem!)

DISCURSO PROFERIDO PELO SR. SENADOR BENEDICTO VALLADARES NA SESSÃO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1962, QUE SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. BENEDICTO VALLADARES:

(Para encaminhar a votação — Sem revolução do orador) — Sr. Presidente. Os jornais trazem a infame notícia do pensamento do Dr. Joaquim de Salles. Filho de tradicional família mineira, nasceu na velha Cidade do Sêro que tantos homens eminentes tem dado ao País. Jornalista e historiador, Joaquim de Salles procurou sempre pôr em evidência os predicados da gente mineira.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Exª um aparte?

O SR. BENEDICTO VALLADARES — Com muita honra.

O Sr. Aloysio de Carvalho — As sentidas palavras que V. Exª está proferindo sobre o antigo Deputado Joaquim de Salles fazem-me lembrar, saudosamente, a figura de Efigênio de Salles, que foi Governador do Amazonas, no último período da República Velha. Joaquim de Salles, Efigênio de Salles e José de Salles três irmãos, cujos vínculos de amizade eram verdadeiramente exemplares, atuaram na política brasileira dando mostas exatamente desses nobres sentimentos mineiros, a que V. Exª está se referindo. Homens de origem modesta, fizeram da simplicidade das maneiras a nobreza das suas vidas.

O SR. BENEDICTO VALLADARES — Como bem acentuou o nobre Senador Aloysio de Carvalho, em seu judicioso aparte, a vida de Joaquim de Salles se caracterizou pela simplicidade. Representante de Minas, na Câmara dos Deputados, em diversas legislaturas, agiu sempre com a prudência do mineiro que nasce com o morro na frente e sabe das dificuldades a vencer na estrada áspera e enganosa da política. Mas caminhava com passo firme porque tinha fé no destino de nossa Pátria e em que *on a une fin en dehors de cette vie*, como quer Vander Meersch.

O Sr. Presidente, estas palavras são ditas para justificar o requerimento do pedido de um voto de pesar do Senado, pelo falecimento do Deputado Joaquim de Salles. (Muito bem!)

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

Ato do Diretor Geral

O Diretor-Geral deferiu os seguintes requerimentos:

Nº 612-62 — de Manoel Baptista da Silva Lavador de Automóvel, PL-13, em que solicita salário-família em relação a sua esposa, a partir de setembro de 1962;

Nº 426-62 — de Gilson Mendonça Henriques, Oficial Arquivologista, PL-4, em que solicita salário-família em relação a seus filhos Gilson, Kátia, Maria das Graças, Angela Maria e Alex, a partir de março de 1962;

Nº 487-61 — de Rubem Patu Trezena, Auxiliar Legislativo, PL-10, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, num total de 1.501 dias.

Concedeu férias aos funcionários abaixo discriminados:

Manoel Veríssimo Ramos, Oficial Legislativo, PL-7, férias relativas a 1960, a partir de 19 de novembro de 1962 (Requerimento nº 633-62);

Aleixo Ramirez Gómezes, Auxiliar de Limpeza, PL-11, férias relativas a 1961, a partir de 2 de dezembro de 1962 (Requerimento nº 621-62);

Eulália Chrockatt de Sá, Oficial Legislativo, PL-4, férias relativas a 1961, a partir de 5 de novembro de 1962 (Requerimento nº 634-62).

Abonou, de acordo com os artigos 160, item II e 302 do Regulamento da Secretaria, as faltas abaixo discriminadas, referentes ao mês de outubro de 1962:

De Maria Aparecida Jordão, Taquígrafa, PL-3, nos dias 25 e 26;

De Maria Thereza Fernandes de Andrade, Taquígrafa-Revisora, PL-2, no dia 26;

De Myriam Gurjão Mello, Oficial Bibliotecário, PL-7, no dia 23;

De Pêroia Cardoso Ramiro, Oficial Bibliotecário, PL-6, no dia 25;

De Maria Judith Rodrigues, Oficial Arquivologista, PL-3, nos dias 29 e 30;

De Marília de Carvalho Brito, Auxiliar Legislativo, PL-10, no dia 31.

Abonou, ainda, referências no mês de novembro de 1962, as seguintes faltas:

De Nilton Siqueira da Silva, Auxiliar de Limpeza, PL-11, no dia 6;

De Ruy Ribeiro Cardoso, Oficial Legislativo, PL-7, no dia 8;

De Sebastião Veiza, Oficial Legislativo, PL-7, no dia 5.

Secretaria do Senado Federal, em 30 de novembro de 1962. — Maria do Carmo Rondon R. Saraiva, Diretora do Pessoal.

Comissão de Promoções

Em reunião realizada para tomar conhecimento de varia nas classes PL-7 e PL-8 da carreira de taquígrafa, verificou a Comissão de Promoções o seguinte:

1º que, quando da abertura da carreira, apenas duas taquígrafas possuíam o interstício exigido pelo Regulamento (art. 101);

2º que, àquela época ambas eram interinas, razão pela qual somente agora, após efetivações, podem concorrer à promoção ao símbolo PL-8;

3º que a lista não pode ser organizada, uma vez que, as promoções sendo alternadas, uma deve ser provida por antiguidade, cabendo a Cléia Marina Cunha de Menezes;

4º que resta, apenas, Gelda Lyra do Nascimento, a quem toca a promoção, por merecimento;

5º que, feitas essas promoções, poderá Sara Gorenstein ser elevada ao símbolo PL-7, visto como, então, poder-se-á aplicar, no caso, o disposto no § 1º do art. 101, que reza:

Não se exigirá interstício quando nenhum dos integrantes da classe que concorrer à promoção a possua.

Em resumo, devem ser promovidas:

Ao Símbolo PL-6 Cléia Marina Cunha de Menezes, por antiguidade.

Gelda Lyra do Nascimento, por merecimento.

Ao Símbolo PL-7 Sara Gorenstein, por merecimento.

Secretaria do Senado Federal, em 2 de dezembro de 1962. — Evandro Mendes Vianna, Presidente da Comissão.